

**PREGÃO PRESENCIAL 008/2021.**

**SESSÃO: 05/02/2021**

**HORÁRIO: 09h30min**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E PEDRAS.**

APRESENTAÇÃO FINAL: \_\_\_\_\_ ( ) OK

APRESENTAÇÃO INTERNO: \_\_\_\_\_ ( ) OK

APRESENTAÇÃO DE EMULSÃO: 9, 2, \_\_\_\_\_ ( ) OK

APRESENTAÇÃO DE PREÇOS: \_\_\_\_\_ ( ) ENCAMINHADO ( ) ARQUIVADO

APRESENTAÇÃO DO RFP: \_\_\_\_\_ ( ) OK

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 20 de janeiro de 2021.

Senhor Prefeito.

Venho através deste, solicitar de vossa senhoria a aquisição de material a baixo, esta solicitação é necessária para que o setor de obras possa ter condições de trabalho em reparos e pavimentações nas ruas de nossa Cidade, principalmente no Distrito da Triolandia e Conjunto Silvio Frutuoso.

139.630,00

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	200 toneladas	Pedrisco com pó de pedra misturado pronto para micro pavimentação.
02	1. toneladas	Pedra graduada
03	250 toneladas	Pedra 01
04	200 toneladas	Pedrisco
05	120 toneladas	Pó de pedra
06	791 m <sup>3</sup>	Concreto FCK 21 para meio fio

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	300 toneladas	Emulsão asfáltica RR1C (Entregues no município em viagens de 15 toneladas)

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Pedro Prestes  
Departamento de Obras

Exmo Senhor.  
Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
PREFEITO  
DE \_\_\_\_\_  
RIBEIRÃO DO PINHAL,  
A COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES PARA PROVIDÊNCIAS  
A COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES PARA PROVIDÊNCIAS.  
RIBEIRÃO DO PINHAL,  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
PREFEITO



# Município de Ribeirão do Pinhal

## Sem licitação - Anexo 01

*[Handwritten signature]*  
02

Página 1

Processo 32/2021

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
<b>Lote: 0001</b>	<b>Lote 001</b>				
0001	4.17.6758 PEDRA 01	250,00	M3	79,00	19.750,00 ✓
0002	4.17.2153 PEDRA GRADUADA	1.000,00	M3	79,00	79.000,00 ✓
0003	4.17.4442 PEDRISCO	200,00	M3	76,00	15.200,00 ✓
0004	4.17.16589 PEDRISCO COM PÓ DE PEDRA	200,00	M3	81,00	16.200,00
0005	4.17.7546 PÓ DE PEDRA	120,00	M3	79,00	9.480,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 139.630,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 139.630,00

34.907,50 (25%)



Município de Ribeirão do Pinhal  
Solicitação 24/2021



Página 1

Solicitação

Número **24** Tipo **Aquisição de Material** Emitido em **13/01/2021** Quantidade de itens **5**

Solicitante \_\_\_\_\_ Processo Gerado \_\_\_\_\_

Código **901895-6** Nome **PEDRO PRESTES** Número **31/2021**

Local **35** Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbano

Órgão **05** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Pagamento **NOTA FISCAL**

Entrega **DEPARTAMENTO DE OBRAS** Prazo **365 Dias**

Descrição:

PEDRAS

Justificativa:

PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS QUANDO NECESSÁRIO

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
<b>001 Lote 001</b>					
Código	Nome				
002153	PEDRA GRADUADA	M3	1.000,00	79,00	79.000,00
004442	PEDRISCO	M3	200,00	76,00	15.200,00
	PEDRISCO				
006758	PEDRA 01	M3	250,00	79,00	19.750,00
	PEDRA 01				
007546	PÓ DE PEDRA	M3	120,00	79,00	9.480,00
	PÓ DE PEDRA				
016589	PEDRISCO COM PÓ DE PEDRA	M3	200,00	81,00	16.200,00
				<b>TOTAL</b>	<b>139.630,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>139.630,00</b>

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	ORC 1	ORC 2	ORC 3	MÉDIA	TOTAL
1	120	EMULSÃO RR1C	R\$ 3.600,00	R\$ 2.985,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.128,33	R\$ 375.400,00
2	250	PEDRA 01	R\$ 79,00	R\$ 82,00	R\$ 78,00	R\$ 79,67	R\$ 19.916,67
3	500	PEDRA GRADUADA	R\$ 80,00	R\$ 89,00	R\$ 71,00	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
4	200	PEDRISCO	R\$ 72,00	R\$ 80,00	R\$ 78,00	R\$ 76,67	R\$ 15.333,33
5	200	PEDRISCO C/ PÓ DE PEDRA	R\$ 82,00	R\$ 85,00	R\$ 79,00	R\$ 82,00	R\$ 16.400,00
6	120	PÓ DE PEDRA	R\$ 79,50	R\$ 85,00	R\$ 73,29	R\$ 79,26	R\$ 9.511,60
							<b>R\$ 476.561,60</b>

  
**FAYÇAL MELHEM**  
**CHAMMA JUNIOR**  
 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

04



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

05

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: PEDREIRA PEDRANORTE LTDA .

CNPJ: 10.902.331/0001-70

INS. ESTADUAL: 9048625921

ENDEREÇO: RODOVIA PR 160 KM 3,5 – SÍTIO PINHEIRINHO

CIDADE: CORNÉLIO PROCÓPIO – PR .

FONE: (43)3524-4555 / 99977-0325

EMAIL: [vendas10@pedranorte.com](mailto:vendas10@pedranorte.com) / [anapaula@pedranorte.com](mailto:anapaula@pedranorte.com)

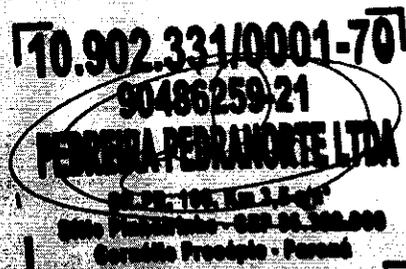
DEPARTAMENTO DE OBRAS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	250	m³	Pedra 01	PEDRANORTE	R\$79,00	R\$19.750,00
02	500	m³	Pedra graduada	PEDRANORTE	R\$80,00	R\$40.000,00
03	200	m³	Pedrisco	PEDRANORTE	R\$72,00	R\$14.400,00
04	200	m³	Pedrisco com pó de pedra misturado pronto para micro pavimentação.	PEDRANORTE	R\$82,00	R\$16.400,00
05	120	m³	Pó de pedra	PEDRANORTE	R\$79,50	R\$9.540,00
TOTAL R\$ 100.090,00						

Validade da cotação - 30 DIAS

Condições de pagamento - 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

CORNÉLIO PROCÓPIO, 18 DE JANEIRO DE 2021.



Endereço: Rua 763 - Centro - Cep: 86490-000 - Fone: (043) 3551.8301.  
E-mail: [vendas10@pedranorte.com](mailto:vendas10@pedranorte.com) e [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

*[Handwritten signature]*  
06

**PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS**

NOME: PEDREIRA BRITA FORTE LTDA

CNPJ:22.350.122/0001-40

INS. ESTADUAL: 90693619-40

ENDEREÇO: SÍTIO ÁGUA VIVA II -S/N - BAIRRO: CATUPIRI

CIDADE: CORNÉLIO PROCÓPIO - PR.

FONE: 43 99625-9999 EMAIL: vendas@pedreirabritaforte.com.br

**DEPARTAMENTO DE OBRAS**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	250	m <sup>3</sup>	Pedra 01	própria	82,00	20.500,00
02	500	m <sup>3</sup>	Pedra graduada	própria	89,00	44.500,00
03	200	m <sup>3</sup>	Pedrisco	própria	80,00	16.000,00
04	200	m <sup>3</sup>	Pedrisco com pó de pedra misturado pronto para micro pavimentação.	própria	85,00	17.000,00
05	120	m <sup>3</sup>	Pó de pedra	própria	85,00	10.200,00
			<b>TOTAL</b>			<b>108.200,00</b>

Validade da cotação: 30 dias

Condições de pagamento 30 dias após a entrega do material

Local e data: cornélio procópio, 18 de janeiro de 2021.

FERNANDO DE SOUZA PINTO / VENDAS  
Assinatura e carimbo.

**Assunto:** Re: COTAÇÃO PEDRAS

**De:** fernando souza <fernandobritaforte@gmail.com>

**Data:** 18/01/2021 11:25

**Para:** "Município de Ribeirão do Pinhal - Prefeitura" <pmrpinhal@uol.com.br>

07

BOM DIA !!

CONFORME SOLICITADO SEGUE O ORÇAMENTO DE BRITAS.

**OBS: LEMBRANDO QUE OS VALORES DESCRITOS SÃO APENAS PARA ENTREGAS COM A CARGA COMPLETA DO CAMINHÃO**

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

OBRIGADO!

On Mon, Jan 18, 2021 09:18 AM, Município de Ribeirão do Pinhal - Prefeitura

<pmrpinhal@uol.com.br> wrote:

Bom dia,

Cumprimentando-os, venho pelo presente, solicitar se possível for, a cotação da planilha em anexo a qual diz respeito a PEDRAS, PEDRISCO e PÓ DE PEDRA.

Saliento que não é necessária a cotação de todos os itens. Caso não seja vossa área de atuação, favor desconsiderar.

Grato pela atenção dispensada.

Att.

**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**Diretor do Departamento de Compras**  
**(43) 3551-8320**

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**CNPJ: 76.968.064/0001-42**

--

VENDEDOR

FERNANDO SOUZA :99625-9999

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA

CNPJ:22.350.122/0001-40 IE: 90.693.619-40

SITIO ÁGUA VIVA II BAIRRO CATUPIRY CEP:86.300-00



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
- ESTADO DO PARANÁ -

**ATA REGISTRO DE PREÇOS 014/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020.**

Nos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (28/02/2020) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PEDREIRA PEDRANORTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.902.331/0001-70, com sede na Rodovia PR 160 km 3,5 s/n – Sítio Pinheirinho - CEP : 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio - Paraná, Fone: (43) 3524-4555, e-mail israel.del@outlook.com e vendas1@pedranorte.com.br, neste ato representado pelo Senhor **ISRAEL DE BRITO**, portadora de Cédula de Identidade n.º 8.088.213-0 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 027.580.059-80, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital, conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de concreto usinado e pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º **002/2020**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

A empresa acima qualificada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens relacionados na cláusula terceira.

O responsável pela solicitação, recebimento, conferência e fiscalização dos produtos será o senhor **Daniel Vicente de Oliveira – (43)99650-1318**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

01. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos, encerrando-se no dia **31/12/2020**, podendo ser prorrogada por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

02. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, conforme solicitações dos departamentos/secretarias, após o recebimento da Autorização de Compra expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

03. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

04. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518300 – Fax: (43) 35518313.

E-mail: [dmrpinhal@uol.com.br](mailto:dmrpinhal@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
- ESTADO DO PARANÁ -

devolvida para substituição, adequações e/ou reexecução, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

05. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (s) distrital(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais como número do processo licitatório e dados bancários.

06. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

07. Os produtos adjudicatados deverão ser entregues ou conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pelo recebimento dos objetos.

08. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, conforme os termos do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

01. Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela CONTRATADA, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
02	300	m³	Pedra 01 (RESERVA DE COTA MPE)	Pedranorte	78,00	23.400,00
03	300	m³	Pedra graduada	Pedranorte	71,00	21.300,00
04	300	m³	Pedrisco (RESERVA DE COTA MPE)	Pedranorte	78,00	23.400,00
05	500	m³	Pedrisco com pó de pedra misturado pronto para micro pavimentação.	Pedranorte	79,00	39.500,00
06	300	m³	Pó de pedra	Pedranorte	73,29	21.987,00
			<b>TOTAL</b>			<b>129.587,00</b>

02. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reajuste econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

03. A comprovação do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, atrelados à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518300 – Fax: (43) 35518313.

E-mail: [dmrpinhal@uol.com.br](mailto:dmrpinhal@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

04. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador delega:

- Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
  - Libertar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
  - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

**CLAUSULA QUARTA: Do Cancelamento do Preço Registrado**

01. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

02. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. O cancelamento do preço registrado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

**CLAUSULA QUINTA: Da Garantia**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços, e item "II" do Edital PR 002/2020 que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Para efeitos de garantia, a vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços se dará até o término da garantia ofertada para os produtos pela CONTRATADA, conforme descrito na sua Proposta de Preços.

**CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por Transferência eletrônica (TED) em **conta corrente n.º 11.190-2 Agência 4355 Banco SICOOB 756** até o 15º dia útil do mês subsequente, cotados do recebimento dos produtos; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; devidamente atestada pelo setor competente.

Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proposta, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518300 - Fax: (43) 35518313.

E-mail: [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

720-000-3390300000; 800-000-3390300000; 800-000-3390300000; 810-504-3390300000; 820-512-3390300000.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigará-se-à:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editadas;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos solicitantes Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;
- Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigará-se-à:

- Executar o Objeto referente ao Edital do Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos, prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;
- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE, ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e/ou execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518300 - Fax: (43) 35518313.

E-mail: [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- i) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Aceitar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização**

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pelo **senhor CARLOS ALBERTO PEROLI, Secretário de Transportes e Viação.**

A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos que não obedeceram às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Transmitem a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficará a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminuirá a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.**

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corruptiva": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total da ata que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente Ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. A presente Ata também poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Independente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 28 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

ISRAEL DE BRITO  
CPF: 027.580.059-80

TESTEMUNHAS:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

SILAS MACEDO DE ARAUJO  
CPF/MF 045.711.409-67

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA  
OAB N.º 35546 - DPTO JURIDICO

**FISCAL DO CONTRATO**

DANIEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CPF: 000.487.569-97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 19 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária apropriadas para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras.**

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 139.630,00**

Segue em anexo solicitação e planilhas de preços.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**FAYÇAL M. CHAMMA JUNIOR**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor  
**MARCELO CORINTH**  
M.D. Contador



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

13

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aquisição de Emulsão Asfáltica e pedras, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Licitações/Compras que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2015 - Manut. das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00980 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0008.2017 - Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01060 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Código reduzido - 01070 - 00504 - 0504/99/99/00/00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias.

Código reduzido - 01080 - 00512 - 0512/99/99/00/00 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB).

Ribeirão do Pinhal, 19 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Corinth

Contador

Ao  
Departamento de Compras/Licitações  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 19 de janeiro de 2021. 14

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de **RECURSOS FINANCEIROS** apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras.**

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 139.630,00**

Segue em anexo solicitação, planilhas e dotação.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**FAYÇAL M. CHAMMA JUNIOR**  
**DIRETOR DPTO. COMPRAS E LICITAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



15

RIBEIRÃO DO PINHAL, 19 DE JANEIRO DE 2021.

PARECER FINANCEIRO

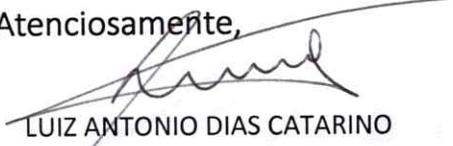
VALOR ESTIMADO: R\$ 139.630,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a aquisição de emulsão asfáltica e pedras, conforme solicitação.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, informa a comissão de licitações que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada devesse ser a 504 e 000

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NESTA



*JG*

## APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2021, O QUAL VISA I REGISTRAR DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEDRAS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 20 DE JANEIRO DE 2021.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021.**

**COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)**

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço **GLOBAL POR ITEM**, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras.

A realização do pregão presencial será no dia: **05/02/2021** a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de **R\$ 139.630,00** (cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta reais).

O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br).

As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 20 de janeiro de 2021.

**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**Pregoeiro Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

18

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2021.**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná  
**ENDEREÇO:** Rua Paraná n.º 983 – Centro

**DATA DA REALIZAÇÃO:** **05/02/2021** a partir das 09h00min.

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, para o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras.

A Licitação será regida pela LEI N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, pela LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/2014, subsidiariamente pela LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, bem como as condições estabelecidas neste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado acima, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, localizada à Rua Paraná n.º. 983, iniciando-se às **09h30min** do dia **05/02/2021**.

### **I - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 139.630,00** (cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta reais).

**O responsável pelo recebimento e esclarecimentos de dúvidas sobre os produtos, será o senhor Pedro Prestes – (43)3551-2599.**

### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

01. **Somente poderão participar dos itens 01 e 03 desta licitação MEI, ME E EPP** pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

02. Para esta licitação adotar-se-á a **RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (itens 01 e 03)** dos bens divisíveis para a **disputa exclusiva entre MPE**. Os lotes/itens que terão esta condição de disputa estão assim identificados no ANEXO I. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, III da L.C. 123/2006.

03. **Caso não haja interesse de nenhuma MPE as demais empresas poderão participar dos lotes exclusivos do processo licitatório. Nos demais lotes todas as empresas poderão participar.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

04. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE **que sejam sediadas local**, e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

### III - DO CREDENCIAMENTO

01. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme **Anexo III**.
- c) A MEI, ME ou EPP que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação apresentando **Certidão Simplificada ou Declaração da Junta Comercial de que a empresa se enquadra nos tipos acima especificados**.

02. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial de identificação que contenha foto.
03. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciado.
04. A ausência do **credenciado** em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

### IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, **para fins de pagamento**, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.

### V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que constituirá no **Anexo II** e deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nº. 01 e 02;
02. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
- Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal – Pr - Pregão Presencial:- nº. 008/2021. - Empresa: ..... - CNPJ: .....	- Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal – Pr - Pregão Presencial:- nº. 008/2021. - Empresa: ..... - CNPJ: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

*[Handwritten signature]*  
20

- Endereço: ..... <b>PROPOSTA</b>	- Endereço: ..... <b>DOCUMENTAÇÃO</b>
--------------------------------------	--

03. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
04. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA.**

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
  - b) Número do processo e do Pregão;
  - c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto do presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital;
  - d) **Marca dos produtos;**
  - e) **A proposta deverá estar com reconhecimento de firma e conter os dados da Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, CEP, Fax, e-mail, telefone, banco/conta corrente, nome (s) signatário (s) do futuro contrato; endereço completo para envio do contrato (caso seja vencedora);**
  - f) Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso digitado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguros contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
  - g) No preço unitário e total, ofertados, deverá ser aplicada a isenção do ICMS. Acaso prevista em legislação Estadual, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;
  - h) O valor equivalente à isenção do ICMS, se previsto na legislação do Estado da proponente, obrigatoriamente deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica aos casos de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva;
  - i) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data de sua entrega;
  - j) **Prazo de entrega dos produtos: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.**

**VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 02 -DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

1. O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa natural);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

*[Handwritten signature]*  
21

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a ultima alteração em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de **MEI – Micro Empreendedor Individual**; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**); emitido por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- g) RG e CPF do(s) sócio(s) e proprietário(s);
- h) Declaração do proponente, que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento), conforme anexo VII.

### **1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de concordatas e falências, emitida pelo cartório distribuidor da sede da proponente;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Havendo restrição na documentação fiscal, nos casos de MEI, ME e EPP, amparadas pela LC 123/06, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.

### **1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme documento modelo constante do **Anexo IV**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

*[Handwritten signature]*  
22

- b) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme documento constante do modelo **Anexo V**.
- c) **Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitidos pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; (EXIGÊNCIA SOMENTE PARA OS ITENS 03, 04, 05, 06 e 07)**
- d) **Licença Ambiental de operação da unidade onde é realizada a lavra/extração do material, expedida por órgão competente; (EXIGÊNCIA SOMENTE PARA OS ITENS 03, 04, 05, 06 e 07)**
- e) **Registro no CREA-PR, tendo como responsável técnico profissional da modalidade de Geologia – Engenharia de Mina. (EXIGÊNCIA SOMENTE PARA OS ITENS 03, 04, 05, 06 e 07)**
- f) **Caso a empresa participante seja somente do ramo comercial, ou seja, adquira os materiais minerais de outras empresas responsáveis pela lavra, deverá apresentar DOCUMENTO REGISTRADO EM CARTÓRIO atestando a origem do material e o vínculo comercial com a empresa detentora do título mineral, bem como os demais requisitos referentes à mineradora. (EXIGÊNCIA SOMENTE PARA OS ITENS 03, 04, 05, 06 e 07)**

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Municipalidade, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

**VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 01. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.
- 02. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 03. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas:**
  - a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
  - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 04. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela; bem como aquelas, que a cargo do Pregoeiro, se fizerem interessantes a disputa.
  - b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). **No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

*[Handwritten signature]*  
23

5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço do item, observada a redução mínima entre os lances, conforme **anexo VI**.
7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
10. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
  - a) Substituição e apresentação de documentos, ou.
  - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná.
14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

*[Handwritten signature]*  
24

### **IX - DO RECURSO**

01. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
02. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
03. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
04. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
05. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **X - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

01. Sempre que o contratado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### **XI - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

01. O prazo de entrega dos produtos, objeto deste Pregão, dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, pelo licitante vencedor.
02. O fornecimento será feito parceladamente de acordo com as necessidades do departamento nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência contratual.
03. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
04. A autorização de Fornecimento dos produtos será emitida pelo Prefeito Municipal, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de formulário enviado email ou pessoalmente, de segunda à sexta-feira.
05. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega constante do item 01. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
06. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 72 (setenta e duas horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue.
07. Serão recusados em todo ou em parte o objeto que não atenda as especificações constantes neste termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
08. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

25

### XIII- DA AQUISIÇÃO

A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, no endereço já citado, para assinatura do contrato e retirada de Autorização de Fornecimento.

Quando a Adjudicatária convocada não apresentar a situação fiscal regular, ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

### XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 01) - Fica dispensada a caução.
- 02) - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 03) - O resultado do presente certame será divulgado nos veículos oficiais de imprensa do Município.
- 04) - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no endereço antes registrado, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário seguinte: 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, após a assinatura do Contrato, emissão do Pedido de Compras e ainda, durante 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Extrato do contrato.
- 05) Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital – Sr. Pregoeiro Oficial da Municipalidade, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
- 5.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 06) - Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, bem como, resguarda-se a aplicação subsidiária da lei 8.666/1993.

07). Integram o presente Edital:

ANEXO I	Memorial Descritivo e <b>Reserva de Cota de até 25%</b> ;
ANEXO II	Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
ANEXO III	Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento
ANEXO IV	Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ANEXO VI	Conhecimento dos Valores mínimos entre os lances ofertados.
ANEXO VII	Modelo de Declaração de que não possui parentesco com servidor publico
ANEXO VIII	Minuta de ata Registro de Preços

08) - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Ribeirão do Pinhal, 20 de janeiro de 2021.

**Fayçal Melhem Chamma Junior**

**Pregoeiro Oficial**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

*[Handwritten signature and stamp]*

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**PEDRAS – DEPARTAMENTO DE OBRAS.  
ITENS 01 E 03 - RESERVA DE COTA MPE.**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
<b>01</b>	<b>250 m<sup>3</sup></b>	<b>Pedra 01 - RESERVA DE COTA MPE</b>		<b>79,00</b>	<b>19.750,00</b>
02	1000 m <sup>3</sup>	Pedra graduada		79,00	79.000,00
<b>03</b>	<b>200 m<sup>3</sup></b>	<b>Pedrisco - RESERVA DE COTA MPE</b>		<b>76,00</b>	<b>15.200,00</b>
04	200 m. <sup>3</sup>	Pedrisco com pó de pedra misturado pronto para micro pavimentação.		81,00	16.200,00
05	120 m <sup>3</sup>	Pó de pedra		79,00	9.480,00
		TOTAL			139.630,00

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**PRAZO DE ENTREGA:**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA REG.PREÇOS:**

**Obs.: A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado – com reconhecimento de firma.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

*27*

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**  
**AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR  
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES  
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021.**

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão acima citado e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, incluindo, o que diz respeito à cotação e entrega de produtos tidos como de primeira qualidade.

Ribeirão do Pinhal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente/cargo – qualificação, RG.  
CPF. Endereço)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado – com reconhecimento de firma.**



**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a (nome da pessoa jurídica)...., CNPJ nº....., com sede na ..... , através de seu representante legal infra-assinado, credencia o (a) Sr(a)....., portador da cédula de identidade RG nº....., expedida pela ..... , **outorgando-lhe plenos poderes** para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial Nº. 008/2021 JUNTO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou deles desistir; por este instrumento e na melhor forma de direito, fica o ora credenciado, investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para a efetiva representação da ora licitante/outorgante, podendo firmar papéis e ou documentos; assinar compromissos; interpor recursos, desistir; renunciar a direito; assinar compromissos e assumir qualquer tipo de obrigação em nome da ora outorgante, sob as penas da lei.

Ribeirão do Pinhal Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente/cargo – qualificação, RG, CPF, endereço)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado – com reconhecimento de firma.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo/qualificação, RG, CPF, endereço...), representante legal da empresa (- identificação - razão social da proponente - CNPJ - endereço), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021 da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, **declaro, sob as penas da Lei que, nossa empresa ( - repetir - identificação - razão social da proponente - CNPJ - endereço -), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

**DECLARO, PORTANTO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **(assinalar com "X", conforme o caso):**

( ) - não emprega menor de dezesseis anos.

( ) - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**CF. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) - XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

Ribeirão do Pinhal PR., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente/cargo/RG, CPF/endereço).

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com reconhecimento de firma.**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PASSADO, ATUAL OU SUPERVENIENTE.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021, do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PREFEITURA MUNICIPAL**, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ribeirão do Pinhal PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

*[Handwritten signature]*  
31

**ANEXO VI**

**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES – EM (R\$)**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021, do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, **declaro, sob as penas da Lei que reconheço que o intervalo mínimo de valores entre os lances é de 2% do montante negociado.**

Ribeirão do Pinhal PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

*[Handwritten signature]*  
32

**ANEXO VII**

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, instaurado por esta entidade, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, Companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento)**. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Pinhal PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

33

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2021 ( \_\_/\_\_/\_\_ ), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, **Fone Comercial \_\_\_\_\_** neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito sob CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de \_\_\_\_\_ conforme solicitação do Departamento de Obras, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 008/2021, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**O responsável pelo recebimento e esclarecimentos de dúvidas sobre os produtos, será o senhor Pedro Prestes – (43)3551-2599.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
			Total			

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

34

A presente ata terá início na data de \_\_\_\_ e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º \_\_\_\_ Ag. \_\_\_\_ Banco \_\_\_\_** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto/serviço entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas.

A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos referentes será exercida pelo senhor Pedro Prestes. A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

## **- ESTADO DO PARANÁ -**

35

- c) Conferir no ato da entrega todos os produtos, quantidades, marcas, prazos de validade, peso e outros dados que fizerem necessários;
- d) Controlar o saldo dos produtos;
- e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;
- c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

36

**CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

TESTEMUNHAS:

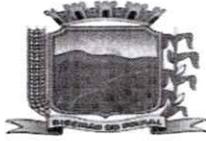
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

SILAS MACEDO DE ARAUJO  
CPF/MF 045.711.409-67

DPTO JURÍDICO

FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

PEDRO PRESTES  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

31

PARECER JURÍDICO N° 17- ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE OBRAS.

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS PARA REPAROS E PAVIMENTAÇÕES.**

### **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 20/01/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 008/2021, cujo departamento requisitante é o **DEPARTAMENTO DE OBRAS**, e que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS PARA REPAROS E PAVIMENTAÇÕES**.

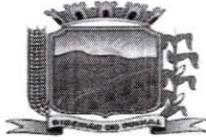
É o necessário. Na fundamentação haverá maior digressão acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO.**

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002, que assim dispõe:

Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores

RF



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
38

do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

### **2.1 Da justificativa da contratação.**

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, **a justificativa da contratação utilizada pela solicitante consiste na aquisição do material para que o setor de obras possa ter condições de trabalho em reparos e pavimentações nas ruas do município, distrito da Triolândia, bem como no Conjunto Silvio Frutuoso.**

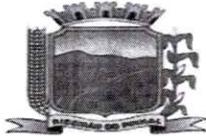
A lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inciso I) também determina que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contratos. Estes quesitos foram atendidos no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021** e na **MINUTA CONTRATUAL** colacionada no **anexo VIII**.

### **2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.**

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

*RP*



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

Para

39

tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Com suporte nessa pesquisa de preços, a Administração Ribeiro-Pinhalense consultou **Pedreira Pedranorte LTDA, Pedreira Brita Forte LTDA, Casa do Asfalto Distri. Ind. e Com. de Asfalto LTDA, CBB Asfaltos**, bem como consultou **ata de registro de preço do Município de Céu Azul**, onde concluiu que o valor total estimado global para a contratação é de R\$ **139.630,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e trinta reais)**.

Portanto, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

### **2.3 Das exigências de Habilitação.**

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

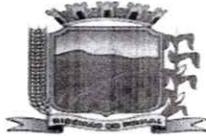
Tais regras consta no **item VII** da Minuta do Edital.

### **2.4 Dos critérios de Aceitação das Propostas.**

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

A regra, portanto, é a previsão no instrumento convocatório de que não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação. No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

RF



*[Handwritten signature]*  
40

### **2.5 Dos recursos orçamentários.**

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de bens, obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação de seguros automotivos.

### **2.6 Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio.**

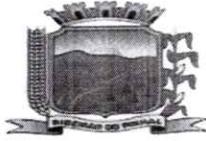
Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs. (as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

### **2.7 Minuta do Contrato.**

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

*RF*



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
41

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**2.8 Dos Prazos de Publicações.**

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais.

No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

**2.9 Reserva de Cota de até 25% - art. 48, III L.C 123/06.**

Dispõe o art. 48, inciso III da L.C nº 123/06, que a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Compulsando os autos, verifica-se que os itens **01 e 03** são exclusivos para MEI, ME e EPP, o que evidencia a adequação da licitação à legislação de regência.

**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, manifesto-me pela regularidade formal da MINUTA DE EDITAL E CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 20/01/2021

Rafael Frizon- OAB/PR nº 89.542 - Dpto. Jurídico.

*[Handwritten signature of Rafael Frizon]*

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 21 de janeiro de 2021.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 007/2021 - COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).** Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar para as Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, APAE, Centro de Educação Infantil Cantinho da Amizade e Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga de Sousa Vieira, a serem entregues parceladamente, conforme solicitação da Secretaria de Educação. A realização do pregão presencial será no dia: 04/02/2021 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 640.058,44 (seiscentos e quarenta mil cinqüenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento. Ribeirão do Pinhal, 19 de janeiro de 2021. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 008/2021 - COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).** Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras. A realização do pregão presencial será no dia: 05/02/2021 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 139.630,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento. Ribeirão do Pinhal, 20 de janeiro de 2021. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 009/2021. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).** Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia para os veículos do Departamento Rodoviário, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação. A realização do pregão presencial será no dia: 09/02/2021 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 51.044,00 (cinqüenta e um mil e quarenta e quatro reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento. Ribeirão do Pinhal, 20 de janeiro de 2021. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**

**PORTARIA Nº 016/2021**

O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com o Edital n. 025/2020, bem como a respectiva ordem de classificação final, homologação pelo Edital n. 003/2021,

CONSIDERANDO a Portaria n. 013/2021, publicada em 20 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESCLASSIFICAR os candidatos abaixo listados, em razão de manifestação de desistência expressa diante de sua convocação:

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVE**

Colocação	Candidato	RG
3	ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	10.256.503-7

munido de hemograma pr  
da convocação.

Art. 4º. Fica estipulado  
se apresentem à Prefeitura  
especialmente, aquela list  
para os quais foram convo

§1º. A entrega da doc  
de Recursos Humanos da  
Cambará/PR, dentro do pr  
obedecerá a ordem de che

§2º. Caso não i  
documentação solicitada n  
considerados desistentes  
convocados.

Art. 5º. Durante o proc  
horário de trabalho estipul  
todas as necessidades da l  
dos candidatos no present

O presente ato entra em  
Publique-se,  
Notifique-se,  
Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito M

**TRA**

**Brasil  
País de t  
De muito  
Será?**

Doze milhões de  
"desaparecem"  
brasileiras anu  
O contrabando  
representa o te  
maior negócio  
praticado no m





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ATA DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO MODALIDADE PREGÃO**  
**PRESENCIAL N.º 008/2021**

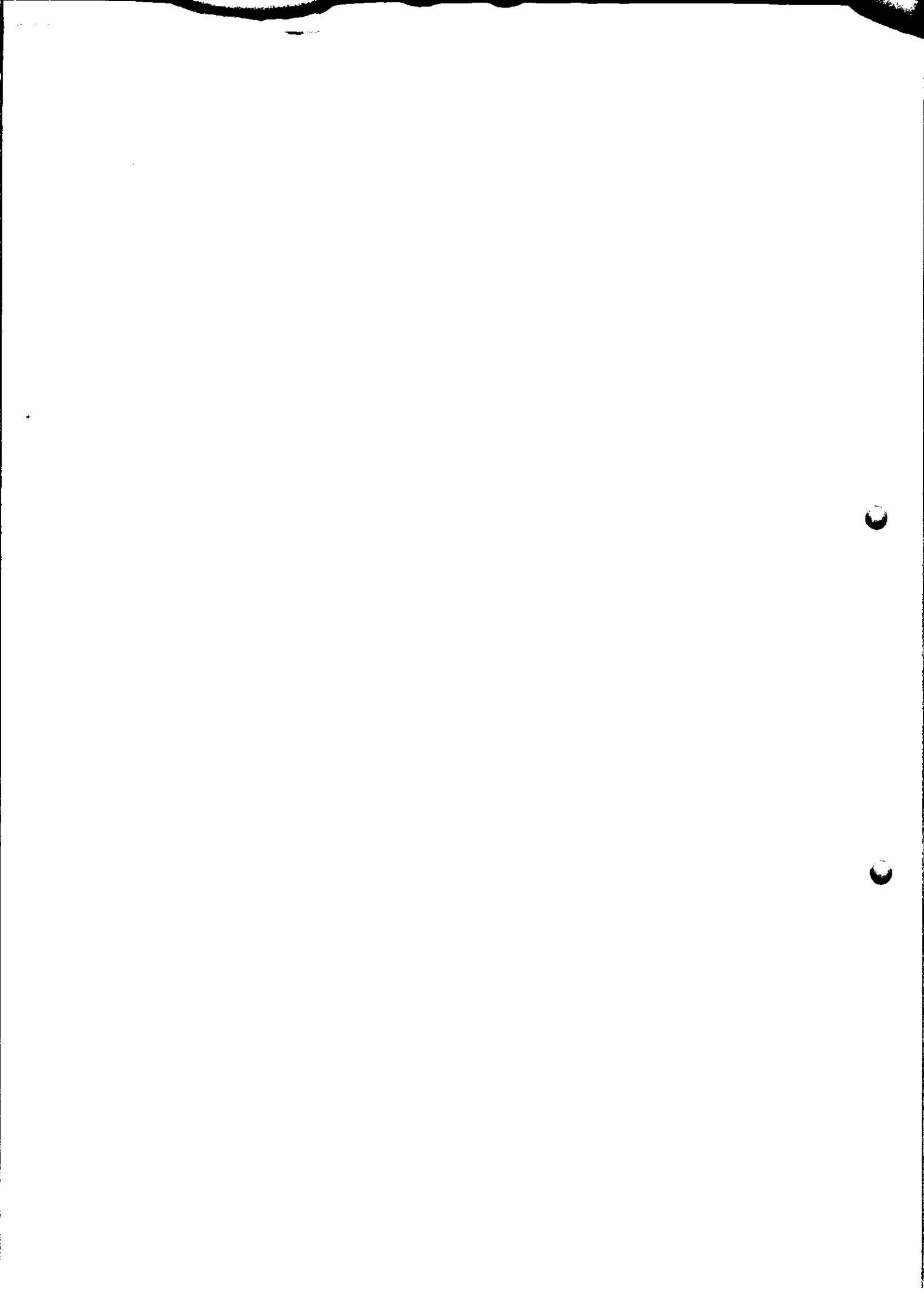
Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (05/02/2021), às nove horas (09h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao credenciamento das empresas e seus representantes interessados em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º. 008/2021, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras. Aberta a sessão de credenciamento, apresentaram-se para credenciamento as empresas e seus representantes conforme abaixo discriminado:

<b>EMPRESA N.º 01</b>	<b>EMPRESA N.º 02</b>
<b>Nome: PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA - EPP</b>	<b>Nome:</b>
<b>Endereço: RODOVIA PR 160 , KM 3,5</b>	<b>Endereço:</b>
<b>Cidade: CORNÉLIO PROCÓPIO – PR</b>	<b>Cidade:</b>
<b>Credenciado: ISRAEL DE BRITO</b>	<b>Credenciado:</b>
<b>RG n.º: 8.088.213-0 SSP/PR</b>	<b>RG n.º:</b>

Com o término do prazo estipulado e após o credenciamento dos interessados conforme rege a Lei, dou por encerrada a sessão de credenciamento das empresas interessadas em participar do presente Pregão Presencial.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**- Pregoeiro Municipal -**

**ISRAEL DE BRITO:** \_\_\_\_\_  

## ANEXO III

### REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR  
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES  
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021.

Pelo presente instrumento, a empresa **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP**, inscrita sob CNPJ nº **10.902.331/0001-70**, sediada na **Rodovia PR 160, KM 3,5 – Sitio Pinheirinho – Cornélio Procópio/PR**, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr. **ISRAEL DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG nº **8.088.213-0**, expedida pela **SSP/PR**, e CPF nº **027.580.059-80**, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial Nº. **008/2021 JUNTO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR**, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou deles desistir; por este instrumento e na melhor forma de direito, fica o ora credenciado, investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para a efetiva representação da ora licitante/outorgante, podendo firmar papéis e ou documentos; assinar compromissos; interpor recursos, desistir; renunciar a direito; assinar compromissos e assumir qualquer tipo de obrigação em nome da ora outorgante, sob as penas da lei.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.

PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP – CNPJ 10.902.331/0001-70  
PATRÍCIA FERNANDES – SÓCIO ADMINISTRADORA  
CPF 042.183.149-93 – RG 9.289.877-6 SSP/PR



**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**

Mauro Hiroshi Fujiwara - Tabelião Designado

**CARTÓRIO FUGIWARA**

Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa  
Cep: 86015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital Nº 0187084SVAA0000004877219

Valde esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de PATRÍCIA FERNANDES (29994). \*0070\* 76798B\*. Dou. fé. Londrina-Paraná, 03 de fevereiro de 2021 - 14:08:52h.

Em Teste da Verdade

Eunilde de Santana Carl Escrevente

Emol.: R\$4,72 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,90  
FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,09. Total: R\$7,03



14º Tabelionato de No. Londrina - PR

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

**WILSON BAZA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Londrina/PR, nascido em 10/05/1968, portador Cédula de Identidade RG nº 4.058.680-6, expedida pela SESP/PR em 24/01/1984 e do CPF/MF sob n.º 696.256.119-91, residente e domiciliado na Av. Guilherme de Almeida, n.º 3089, Sobreloja, Ouro Branco, CEP 86.042-001, Londrina, Paraná, **SAYURI HASEGAWA FERNANDES**, brasileira, viúva, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 25/03/1968, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.379355-1/SESP/PR, expedida em 04/06/1985, e CPF/MF 869.148.479-91, residente e domiciliada à Rua Sen. Souza Naves, 2645, apto 1802, Jd., Londrilar, CEP 86.015-430, Londrina, Paraná, **PATRÍCIA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 22/06/1988, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.289.877-6 / SESP/PR, expedida em 23/05/2001, inscrita no CPF/MF sob n.º 042.183.149-93, residente e domiciliada na Av. Gil de Abreu Souza, nº 2.335, Esperança, CEP 86.058-100, Londrina, Paraná; **PRISCILA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 04/07/1990, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.389- 940-7/SESP/PR, expedida em 19/09/2001 e do CPF/MF 044.567.849-62, residente e domiciliada à Avenida Minas Gerais nº 844, apto 1503, Centro, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio, Paraná; **PALOMA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 08/07/1993, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.375.780-7/SESP- PR, expedida em 19/08/2014, e do CPF/MF 077.404.859-00, residente e domiciliada à Rua Sen. Souza Naves, 2645, apto 1802, Jd. Londrilar, CEP 86.015-430, Londrina, Paraná; únicos sócios da sociedade empresaria **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.902.331/0001-70**, com sede à Rodovia PR 160 KM 3,5, nº S/N, Sítio Pinheirinho, CEP 86300-000, Cornélio Procópio, Paraná, com Contrato Social

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

2

46

arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41206506418 em 17/06/2009 e Quinta Alteração Contratual sob nº 20185227791 em 27/08/2018, resolvem alterar e consolidar este Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O sócio **WILSON BAZA** decide neste ato, **retirar-se** da sociedade vendendo e transferindo o total de suas quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para as sócias remanescentes descrito abaixo:

- a) SAYURI HASEGAWA FERNANDES o valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais);
- b) PATRÍCIA FERNANDES o valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais);
- c) PRISCILA FERNANDES o valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais);
- d) PALOMA FERNANDES o valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

*Parágrafo Único* – O sócio Wilson Baza dá as sócias Sayuri Hasegawa Fernandes, Patrícia Fernandes, Priscila Fernandes e Paloma Fernandes plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, as quais declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As sócias **SAYURI HASEGAWA FERNANDES, PATRÍCIA FERNANDES, PRISCILA FERNANDES E PALOMA FERNANDES** decidem neste ato **AUMENTAR** o Capital Social da empresa de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (Oitocentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) fica integralizado na seguinte forma:

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

3

47

- a) Sócia SAYURI HASEGAWA FERNANDES integraliza o valor de R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais) em moeda corrente do País, ficando com Capital Social de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais);
- b) Sócia PATRÍCIA FERNANDES integraliza o valor de R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais) em moeda corrente do País, ficando com Capital Social de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais);
- c) Sócia PRISCILA FERNANDES integraliza o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) em moeda corrente do País, ficando com Capital Social de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais);
- d) Sócia PALOMA FERNANDES integraliza o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) em moeda corrente do País, ficando com Capital Social de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais);

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em virtude desta alteração, o capital social de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (Oitocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre as sócias:

Sócio	Quotas	%	Capital (R\$)
Sayuri Hasegawa Fernandes	328.000	41,00	328.000,00
Patrícia Fernandes	328.000	41,00	328.000,00
Priscila Fernandes	72.000	9,00	72.000,00
Paloma Fernandes	72.000	9,00	72.000,00
<b>Total</b>	<b>800.000</b>	<b>100,00</b>	<b>800.000,00</b>

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

4

48

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente perante terceiros na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade será administrada pelas sócias **SAYURI HASEGAWA FERNANDES** e **PATRICIA FERNANDES** na qualidade de administradoras, as quais competirão o uso da firma individual e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade dispensada da prestação de caução, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As administradoras declaram sob as penas da lei de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** - A sócia Priscila Fernandes, já qualificada, residente e domiciliada à Avenida Minas Gerais nº844, apto 1503, Centro, CEP 86.300-000,

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

5

Cornélio Procópio, Paraná, altera o endereço residencial para Rua Caracas, 440, apto 2504, Santa Rosa, CEP 86.050-070, Londrina, Paraná.

**CLÁUSULA NONA** - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequando às condições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

**SAYURI HASEGAWA FERNANDES**, brasileira, viúva, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 25/03/1968, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.379. 355-1/SESP/PR, expedida em 04/06/1985 e CPF/MF 869.148.479-91, residente e domiciliada à Rua Sen. Souza Naves, 2645, apto 1802, Jd., Londrilar, CEP 86.015-430, Londrina, Paraná, **PATRÍCIA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 22/06/1988, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.289.877-6/SESP/PR, expedida em 23/05/2001, inscrita no CPF/MF sob n.º 042.183.149-93, residente e domiciliada na Av. Gil de Abreu Souza, nº 2.335, Esperança, CEP 86.058- 100, Londrina, Paraná; **PRISCILA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 04/07/1990, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.389. 940-7/SESP/PR, expedida em 19/09/2001 e do CPF/MF 044.567.849-62,

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

6

50

residente e domiciliada à Rua Caracas, 440, apto 2504, Santa Rosa, CEP 86.050-070, Londrina, Paraná e, **PALOMA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 08/07/1993, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.375.780-7/SESP/ PR, expedida em 19/08/2014 e do CPF/MF 077.404.859-00, residente e domiciliada à Rua Sen. Souza Naves, 2645, apto 1802, Jd. Londrilar, CEP 86.015-430, Londrina, Paraná; únicas sócias da sociedade empresaria únicas sócias da sociedade empresaria **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.902.331/0001-70, com sede à Rodovia PR 160 KM 3,5, nº S/N, Sítio Pinheirinho, CEP 86300-000, Cornélio Procópio, Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41206506418 em 17/06/2009, têm, entre si, justo e contratado, em comum acordo, constituir, como de fato constituem, uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelas disposições legais vigentes e, em especial, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade é do tipo denominado Sociedade Empresarial Limitada, cuja denominação social é "**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA EPP**", com sede na Rodovia **PR 160 KM 3,5, nº S/N, Sítio Pinheirinho, CEP 86300-000, Cornélio Procópio, Paraná.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto social da sociedade é "**Extração e britamento de pedras, serviços de pavimentação de rodovias, terraplanagem, locação de máquinas com e sem operador e equipamentos para terraplanagem, vendas de massa asfáltica, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual, municipal e internacional**".

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

7  
  
 51

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de **01 de julho de 2009**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social de **RS 800.000,00** (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre as sócias:

Sócio	Quotas	%	Capital (RS)
Sayuri Hasegawa Fernandes	328.000	41,00	328.000,00
Patrícia Fernandes	328.000	41,00	328.000,00
Priscila Fernandes	72.000	9,00	72.000,00
Paloma Fernandes	72.000	9,00	72.000,00
<b>Total</b>	<b>800.000</b>	<b>100,00</b>	<b>800.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade das sócias é limitada ao valor total do capital social, mas todas respondem solidariamente perante terceiros na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.


**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

8

52

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade será administrada pelas sócias **SAYURI HASEGAWA FERNANDES** e **PATRICIA FERNANDES** na qualidade de administradoras, as quais competirão o uso da firma individual e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade dispensada da prestação de caução, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

*Parágrafo 1º* - Em casos especiais, a sociedade poderá ser representada por um membro da Diretoria Executiva, ou por um procurador, devendo o respectivo instrumento, nesta hipótese, ser outorgado.

*Parágrafo 2º* - Os procuradores que forem constituídos para a prática de atos com poderes da cláusula "ad judicium et extra" serão constituídos, em conjunto, por Diretores ou Procuradores.

*Parágrafo 3º* - O depoimento em Juízo, em nome da sociedade, poderá ser prestado por qualquer dos membros da Diretoria Executiva, por procurador especialmente constituído na forma do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o exigir, lavrando-se em livro próprio, ata dos respectivos trabalhos, a qual conterá as assinaturas dos presentes e o resumo das deliberações da maioria presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

9

53

administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade e preparadas as demais demonstrações financeiras necessárias.

*Parágrafo 1º* - A Sociedade poderá levantar balanços mensais e/ou trimestrais durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

*Parágrafo 2º* - Por deliberação dos sócios, tomada em reunião de sócios convocada e realizada exclusivamente para esse fim, a distribuição dos lucros ou resultados entre os sócios poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação de cada um no Capital Social da Sociedade.

*Parágrafo 3º* - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (as) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sócia que desejar retirar-se da sociedade, ou ceder parte de suas quotas, deverá notificar por escrito os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que estes exerçam o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante.

*Parágrafo 1º* - O valor das quotas do sócio retirante, excluído, cedente ou falecido, será considerada em relação ao que efetivamente foi realizado, e a liquidação será com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo 2º* - Ficam facultadas, mediante consenso entre os sócios e os herdeiros, as condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

10

54

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, devendo nomear representante, devidamente credenciado pelos demais, enquanto indiviso o quinhão respectivo. O sócio interdito será representado pelo tutor ou curador legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, a ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência.

*Parágrafo 1º* - A convocação da reunião se dará por escrito, na pessoa do sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio.

*Parágrafo 2º* - Por força do art. 1.071, da Lei 10406/2002, dependerão de deliberação as seguintes matérias:

- I – A aprovação das contas da administração, pela maioria dos votos dos presentes;
- II – A designação das administradoras, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- III – A destituição das administradoras, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- IV – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- V – A modificação do contrato social com 3/4 de votos representativos do capital social;

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

11

55

VI – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, com 3/4 de votos representativos do capital social;

*Parágrafo 3º* - Ficam dispensados da reunião, sobre as matérias previstas no Parágrafo 2º, desta cláusula, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As administradoras declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procopio/Pr., para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**



56

E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, assinam em 01 (uma) única via.

Cornélio Procópio (Pr.), 21 de fevereiro de 2020.



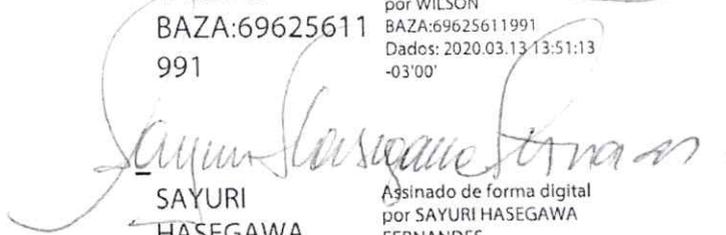
**PATRICIA** Assinado de forma digital  
 por PATRICIA  
**FERNANDES:04** FERNANDES:04218314993  
**218314993** Dados: 2020.03.13  
 13:49:36 -03'00'



**WILSON** Assinado de forma digital  
 por WILSON  
**BAZA:69625611** BAZA:69625611991  
**991** Dados: 2020.03.13 13:51:13  
 -03'00'



**PRISCILA** Assinado de forma digital  
 por PRISCILA  
**FERNANDES:** FERNANDES:04456784962  
**04456784962** Dados: 2020.03.13  
 13:52:43 -03'00'



**SAYURI** Assinado de forma digital  
 por SAYURI HASEGAWA  
**HASEGAWA** FERNANDES  
**FERNANDES** :86914847991  
**:86914847991** Dados: 2020.03.13  
 14:00:23 -03'00'



**PALOMA** Assinado de forma digital  
 por PALOMA  
**FERNANDES:** FERNANDES:07740485900  
**07740485900** Dados: 2020.03.13  
 14:03:41 -03'00'



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04218314993	PATRICIA FERNANDES
04456784962	PRISCILA FERNANDES
07740485900	PALOMA FERNANDES
69625611991	WILSON BAZA
86914847991	SAYURI HASEGAWA FERNANDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2020 11:30 SOB N° 20201262479.  
PROTOCOLO: 201262479 DE 06/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001309692. NIRE: 41206506418.  
PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP		Protocolo: PRC2105402708			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206506418	CNPJ 10.902.331/0001-70	Data de Ato Constitutivo 17/06/2009	Início de Atividade 01/07/2009		
<b>Endereço Completo</b> Rodovia PR 160 KM 3,5, Nº SN, SÍTIO PINHEIRINHO - Cornélio Procópio/PR - CEP 86300-000					
<b>Objeto Social</b> EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS, SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM E SEM OPERADOR E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, VENDAS DE MASSA ASFÁLTICA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, MUNICIPAL E INTERNACIONAL					
<b>Capital Social</b> R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> SAYURI HASEGAWA FERNANDES	<b>CPF/CNPJ</b> 869.148.479-91	<b>Participação no capital</b> R\$ 328.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> PATRICIA FERNANDES	<b>CPF/CNPJ</b> 042.183.149-93	<b>Participação no capital</b> R\$ 328.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> PRISCILA FERNANDES	<b>CPF/CNPJ</b> 044.567.849-62	<b>Participação no capital</b> R\$ 72.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> PALOMA FERNANDES	<b>CPF/CNPJ</b> 077.404.859-00	<b>Participação no capital</b> R\$ 72.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> SAYURI HASEGAWA FERNANDES	<b>CPF</b> 869.148.479-91	<b>Término do mandato</b>			
<b>Nome</b> PATRICIA FERNANDES	<b>CPF</b> 042.183.149-93	<b>Término do mandato</b>			
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
<b>Data</b> 20/03/2020	<b>Número</b> 20201262479	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/02/2021, às 10:57:56 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NFFTXPGK.



PRC2105402708

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

# GRUPO PEDRA NORTE

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
59

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR  
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES  
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021.

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão acima citado e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, incluindo, o que diz respeito à cotação e entrega de produtos tidos como de primeira qualidade.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
CARTÃO FUGIWARA

PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP – CNPJ 10.902.331/0001-70  
ISRAEL DE BRITO – PROCURADOR  
RG: 8.088.213-0 SSP/PR / CPF: 027.580.059-80

ROD. PR 160 - KM 3,5 - S/N SÍTIO PINHEIRINHO  
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

FONE: (43) 3524-4555  
E-mail: pedranorte@sercomtel.com.br



**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**

Mauro Hiroshi Fujiwara - Tabelião Designado

**CARTÓRIO FUJIWARA**

Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa  
Cep: 86015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital N° 0187084SVAA00000004878217

Valde esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ISRAEL DE BRITO (171753). \*0070\* 54287F\*. Dou fé. Londrina-Paraná, 03 de fevereiro de 2021 - 14:09:08h.



Em Teste

da Verdade

Eunilda de Santana Cari Escrivente

Emol.: R\$4,72 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$1,00  
FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,09. Total: R\$7,14



**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal – Pr  
Pregão Presencial:- nº. 008/2021.

**Empresa: PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP**  
**CNPJ: 10.902.331/0001-70**

**Endereço: RODOVIA PR 160 KM 3,5, Nº S/N, SÍTIO PINHEIRINHO - CEP  
86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO- PARANÁ**

# GRUPO PEDRA NORTE

61

## CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR  
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES  
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021.

### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

#### **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA- EPP**

**CNPJ:** 10.902.331/0001-70

**IE:** 90486259-21

**ENDEREÇO:** RODOVIA PR 160 KM 3,5, Nº S/N, SÍTIO PINHEIRINHO - CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO- PARANÁ

**TELEFONE:** (43) 3373-7112

**FAX** (43) 3373-7112

#### **DADOS BANCÁRIOS**

**BANCO** SICOOB 756

**AGÊNCIA** 4355

**C/C** 11190-2

**REPRESENTANTE:** ISRAEL DE BRITO – PROCURADOR

**RG:** 8.088.213-0 SSP/PR

**CPF:** 027.580.059-80

**E-MAIL:**

ISRAEL.DEL@OUTLOOK.COM

**VENDAS10@PEDRANORTE.COM.BR**

### DO OBJETO E PREÇOS:

registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	250 m³	Pedra 01 - RESERVA DE COTA MPE	PEDRANORTE	R\$ 79,00	R\$ 19.750,00
2	1000 m³	Pedra graduada	PEDRANORTE	R\$ 79,00	R\$ 79.000,00
3	200 m³	Pedrisco - RESERVA DE COTA MPE	PEDRANORTE	R\$ 76,00	R\$ 15.200,00
4	200 m.³	Pedrisco com pó de pedra misturado pronto para micro pavimentação.	PEDRANORTE	R\$ 81,00	R\$ 16.200,00
5	120 m³	Pó de pedra	PEDRANORTE	R\$ 79,00	R\$ 9.480,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 139.630,00</b>	

**Valor total da proposta: de R\$ 139.630,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta reais).**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**PRAZO DE ENTREGA:** 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização

ROD. PR 160 - KM 3,5 - S/N SÍTIO PINHEIRINHO  
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

**FONE:** (43) 3524-4555  
E-mail: pedranorte@sercomtel.com.br

# GRUPO PEDRA NORTE

62

de fornecimento.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA REG.PREÇOS:**

PATRICIA FERNANDES - SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 042.183.149-93

RG: 9.289.877-6 SSP/PR

Demais condições conforme edital.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2021.



PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP - CNPJ 10.902.331/0001-70  
ISRAEL DE BRITO - PROCURADOR  
RG: 8.088.213-0 SSP/PR / CPF: 027.580.059-80

ROD. PR 160 - KM 3,5 - S/N SÍTIO PINHEIRINHO  
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

FONE: (43) 3524-4555  
E-mail: pedranorte@sercomtel.com.br

**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA** **CARTÓRIO FUGIWARA**  
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa  
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital Nº 0187084SVAA0000004879216  
Valde esse selo em <http://horus.funarpp.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ISRAEL DE BRITO (171753). \*0070\* 542860\*. Dou fé. Londrina-Paraná, 03 de fevereiro de 2021 - 14:09:11h.

Em Teste da Verdade  
Eunilde de Santana CarliEscrivente  
Emol.: R\$4,72(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,00,  
FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,09. Total: R\$6,17



**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
Eunilde de Santana Carli  
Escrivente  
Londrina - Paraná - PR

# GRUPO PEDRA NORTE

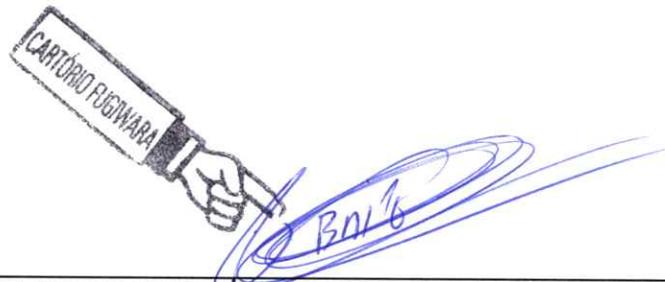
## ANEXO VI INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES – EM (R\$)



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR  
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES  
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021.

Eu, **ISRAEL DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG nº **8.088.213-0**, expedida pela **SSP/PR**, e CPF nº **027.580.059-80**, representante legal da empresa **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP**, inscrita sob CNPJ nº **10.902.331/0001-70**, sediada na **Rodovia PR 160, KM 3,5 – Sitio Pinheirinho – Cornélio Procópio/PR**, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021, do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, declaro, sob as penas da Lei que reconheço que o intervalo mínimo de valores entre os lances é de 2% do montante negociado.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2021.



PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP – CNPJ 10.902.331/0001-70  
ISRAEL DE BRITO – PROCURADOR  
RG: 8.088.213-0 SSP/PR / CPF: 027.580.059-80

ROD. PR 160 - KM 3,5 - S/N SÍTIO PINHEIRINHO  
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

FONE: (43) 3524-4555  
E-mail: pedranorte@sercomtel.com.br



14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA  
Mauro Hiroshi Fujiwara - Tabelião Designado

CARTÓRIO FUGIWARA  
Av. Duque de Caxias, 800/810, Témac - Jd. Europa  
Cap: 86015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital N° 0187084SVAA0000000488021M  
Valde esse selo em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ISRAEL DE BRITO (171753). \*0070\* 54286F\* Dou fé. Londrina-Paraná, 03 de fevereiro de 2021 - 14:09:14h.

Em Teste  da Verdade  
Eunilde de Santana Carli Escrevente

Emol.: R\$4,72 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,90,  
FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,09. Total: R\$7,13



**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal - Pr  
Pregão Presencial: - nº. 008/2021

**Empresa: PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**

**CNPJ: 10.902.331/0001-70**

Endereço: RODOVIA PR 160 KM 3,5, Nº S/N, SÍTIO PINHEIRINHO - CEP  
86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.389.940-7

POLGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

PRISCILA FERNANDES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.389.940-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/01/2014

NOME: PRISCILA FERNANDES

FILIAÇÃO: ANDERSON FERNANDES  
SAYURI HASEGAWA FERNANDES

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/07/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFÍCIO  
C.NASC=71705, LIVRO=212A, FOLHA=141

CPF: 044.567.849-62

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIONATO FUGIWA

13.226 de 24/07/2001

SELO

Fernanda de Araújo Moya de Oliveira

Escrivã Juramentada

14.º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

FRU47114

AUTENTICAÇÃO

TABELIONATO FUGIWARA

14.º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que nos foi apresentado. Dou fé.

LONDRINA, 11 FEV 2020

EM TEST.º DA VERDADE

JOÃO HITOSHI FUGIWARA - Tab. Designado

ELUI HILDE DE SANTANA CARLI - Escrevente

FERNANDA DE ARAÚJO MOYA DE OLIVEIRA - Escrevente

BEATRIZ CONCEIÇÃO SILVA MENDES - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

044.567.849-62

Nome

PRISCILA FERNANDES

Nascimento

04/07/1990

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

CAIXA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TABELIONATO FUGIWA

13.226 de 24/07/2001

SELO

Fernanda de Araújo Moya de Oliveira

Escrivã Juramentada

14.º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

FRU47114

AUTENTICAÇÃO

TABELIONATO FUGIWARA

14.º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que nos foi apresentado. Dou fé.

LONDRINA, 11 FEV 2020

EM TEST.º DA VERDADE

JOÃO HITOSHI FUGIWARA - Tab. Designado

ELUI HILDE DE SANTANA CARLI - Escrevente

FERNANDA DE ARAÚJO MOYA DE OLIVEIRA - Escrevente

BEATRIZ CONCEIÇÃO SILVA MENDES - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.289.877-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.289.877-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/04/2017

NOME: PATRICIA FERNANDES

FILIAÇÃO: ANDERSON FERNANDES  
SAYURI HASEGAWA FERNANDES

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/06/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFICIO  
C.NASC=63225, LIVRO=205A, FOLHA=102

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

66

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELONATO FUGIVARA  
SELO  
Fernanda de Araújo Moya de Oliveira  
Escritora Juramentada  
Londrina - PR  
14.º Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FSU17950

AUTENTICAÇÃO  
TABELONATO FUGIVARA  
14.º TABELONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento  
que nos foi apresentado. Dou fé.  
LONDRINA, 28 SET 2020  
EM TESTE DA VERDADE  
MAYRO HIROSHI FUGIVARA - Tab. Designado  
LUIZ DE SANTANA CARI - Escrivão  
FERNANDA DE ARAÚJO MOYA DE OLIVEIRA - Escrivã  
BEATRIZ CONCEIÇÃO SILVA MENDES - Escrivã

Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
042.183.149-93

Nome  
PATRICIA FERNANDES

Nascimento  
22/06/1988

TABELONATO FUGIVARA  
SELO  
Fernanda de Araújo Moya de Oliveira  
Escritora Juramentada  
Londrina - PR  
14.º Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FSU17951

AUTENTICAÇÃO  
TABELONATO FUGIVARA  
14.º TABELONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento  
que nos foi apresentado. Dou fé.  
LONDRINA, 28 SET 2020  
EM TESTE DA VERDADE  
MAYRO HIROSHI FUGIVARA - Tab. Designado  
LUIZ DE SANTANA CARI - Escrivão  
FERNANDA DE ARAÚJO MOYA DE OLIVEIRA - Escrivã  
BEATRIZ CONCEIÇÃO SILVA MENDES - Escrivã

500-19-25242

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME SAYURI HASEGAWA FERNANDES

FILIAÇÃO  
NOBOL HASEGAWA  
KATUKO HASEGAWA

DATA NASCIMENTO 25/03/1968 NATURALIDADE LONDRINA/PR  
ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

*Sayuri Hasegawa Fernandes*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1986

CPF 869.148.479-91  
REGISTRO GERAL 4.379.355-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/2019

REGISTRO CIVIL  
COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFÍCIO  
C.CAS=11186, LIVRO=78B, FOLHA=244

POLEGAR DIREITO

*Marcus Vinicius da Costa Michelotto*  
ASSINATURA DO DIRETOR

Lei 12.228 de 18/02/2010  
Beatrix Conceição Silva Mendes  
TABELONATO DE NOTAS  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FSZ96297

TER RITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

24 NOV 2020

EM TEST.º DA VERDADE

MAURICIO VIREMONTI SILVA - Designado  
THIEMILDE DE SANTANA GARI - Escrevente  
TERESA LINDA DE ARAÚJO MOYA DE OLIVEIRA - Escrevente  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI - Escrevente

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.375.780-7

POLEGAR DIREITO




Paloma Fernandes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.375.780-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/01/2015

NOME: PALOMA FERNANDES

FILIAÇÃO: ANDERSON FERNANDES  
SAYURI HASEGAWA FERNANDES

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1993

DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFICIO  
C.NASC=84144, LIVRO=227A, FOLHA=223

CPF: 077.404.859-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SELO

Beatrix Conceição Silva Mendes  
Escritorinha Juramentada

14. Tabelionato de Notas de Londrina  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FSZ95284

LONDRINA 24 NOV 2020

EM TEST.º

MAURO HIGOS HASEGAWA - Tabelião Jurado  
MILDE DE SANTANA SANT - Escritorinha  
MUNYRA DE ARAÚJO ROCHA DE OLIVEIRA - Escritorinha  
MARC LUIZ DE SOUZA SILVA MENDES - Escritorinha

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

## 077.404.859-00

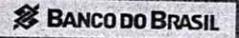
Nome  
PALOMA FERNANDES

Nascimento  
08/07/1993



Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAI/2007



LEI Nº 22.246 DE 18/07/2001

**SELLO FUGITIVO**

Autenticação de Cópia

FSZ96324

24 NOV 2020

DA VERDADE

MAURO HIROSHI FUJIMURA - Tabelião  
 JUNILDO DE SANTANA CARI - Escrevente  
 FERNANDA DE AQUINO MACY DE OLIVEIRA - Escrevente  
 BEATRIZ CONCEIÇÃO SILVA MENDES - Escrevente





**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

**WILSON BAZA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Londrina/PR, nascido em 10/05/1968, portador Cédula de Identidade RG nº 4.058.680-6, expedida pela SESP/PR em 24/01/1984 e do CPF/MF sob nº 696.256.119-91, residente e domiciliado na Av. Guilherme de Almeida, nº 3089, Sobreloja, Ouro Branco, CEP 86.042-001, Londrina, Paraná; **SAYURI HASEGAWA FERNANDES**, brasileira, viúva, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 25/03/1968, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.379355-1/SESP/PR, expedida em 04/06/1985, e CPF/MF 869.148.479-91, residente e domiciliada à Rua Sen. Souza Naves, 2645, apto 1802, Jd., Londrilar, CEP 86.015-430, Londrina, Paraná; **PATRÍCIA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 22/06/1988, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.289.877-6 / SESP/PR, expedida em 23/05/2001, inscrita no CPF/MF sob nº 042.183.149-93, residente e domiciliada na Av. Gil de Abreu Souza, nº 2.335, Esperança, CEP 86.058-100, Londrina, Paraná; **PRISCILA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 04/07/1990, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.389- 940-7/SESP/PR, expedida em 19/09/2001 e do CPF/MF 044.567.849-62, residente e domiciliada à Avenida Minas Gerais nº 844, apto 1503, Centro, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio, Paraná; **PALOMA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 08/07/1993, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.375.780-7/SESP- PR, expedida em 19/08/2014, e do CPF/MF 077.404.859-00, residente e domiciliada à Rua Sen. Souza Naves, 2645, apto 1802, Jd. Londrilar, CEP 86.015-430, Londrina, Paraná; únicos sócios da sociedade empresaria **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.902.331/0001-70, com sede à Rodovia PR 160 KM 3,5, nº S/N, Sítio Pinheirinho, CEP 86300-000, Cornélio Procópio, Paraná, com Contrato Social

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

2  
IN  
71

arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41206506418 em 17/06/2009 e Quinta Alteração Contratual sob nº 20185227791 em 27/08/2018, resolvem alterar e consolidar este Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O sócio **WILSON BAZA** decide neste ato, **retirar-se** da sociedade vendendo e transferindo o total de suas quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para as sócias remanescentes descrito abaixo:

- a) SAYURI HASEGAWA FERNANDES o valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais);
- b) PATRÍCIA FERNANDES o valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais);
- c) PRISCILA FERNANDES o valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais);
- d) PALOMA FERNANDES o valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

*Parágrafo Único* – O sócio Wilson Baza dá as sócias Sayuri Hasegawa Fernandes, Patrícia Fernandes, Priscila Fernandes e Paloma Fernandes plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, as quais declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As sócias **SAYURI HASEGAWA FERNANDES, PATRÍCIA FERNANDES, PRISCILA FERNANDES E PALOMA FERNANDES** decidem neste ato **AUMENTAR** o Capital Social da empresa de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (Oitocentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) fica integralizado na seguinte forma:

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

- a) Sócia SAYURI HASEGAWA FERNANDES integraliza o valor de R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais) em moeda corrente do País, ficando com Capital Social de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais);
- b) Sócia PATRÍCIA FERNANDES integraliza o valor de R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais) em moeda corrente do País, ficando com Capital Social de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais);
- c) Sócia PRISCILA FERNANDES integraliza o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) em moeda corrente do País, ficando com Capital Social de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais);
- d) Sócia PALOMA FERNANDES integraliza o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) em moeda corrente do País, ficando com Capital Social de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais);

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em virtude desta alteração, o capital social de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (Oitocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre as sócias:

Sócio	Quotas	%	Capital (R\$)
Sayuri Hasegawa Fernandes	328.000	41,00	328.000,00
Patrícia Fernandes	328.000	41,00	328.000,00
Priscila Fernandes	72.000	9,00	72.000,00
Paloma Fernandes	72.000	9,00	72.000,00
<b>Total</b>	<b>800.000</b>	<b>100,00</b>	<b>800.000,00</b>

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

4  
13

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente perante terceiros na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade será administrada pelas sócias **SAYURI HASEGAWA FERNANDES** e **PATRICIA FERNANDES** na qualidade de administradoras, as quais competirão o uso da firma individual e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade dispensada da prestação de caução, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As administradoras declaram sob as penas da lei de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** - A sócia Priscila Fernandes, já qualificada, residente e domiciliada à Avenida Minas Gerais nº844, apto 1503, Centro, CEP 86.300-000.

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

Cornélio Procópio, Paraná, altera o endereço residencial para Rua Caracas, 440, apto 2504, Santa Rosa, CEP 86.050-070, Londrina, Paraná.

**CLÁUSULA NONA** - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequando às condições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

**SAYURI HASEGAWA FERNANDES**, brasileira, viúva, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 25/03/1968, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.379.355-1/SESP/PR, expedida em 04/06/1985 e CPF/MF 869.148.479-91, residente e domiciliada à Rua Sen. Souza Naves, 2645, apto 1802, Jd., Londrilar, CEP 86.015-430, Londrina, Paraná, **PATRÍCIA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 22/06/1988, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.289.877-6/SESP/PR, expedida em 23/05/2001, inscrita no CPF/MF sob nº 042.183.149-93, residente e domiciliada na Av. Gil de Abreu Souza, nº 2.335, Esperança, CEP 86.058-100, Londrina, Paraná; **PRISCILA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 04/07/1990, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.389.940-7/SESP/PR, expedida em 19/09/2001 e do CPF/MF 044.567.849-62.

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

residente e domiciliada à Rua Caracas, 440, apto 2504, Santa Rosa, CEP 86.050-070, Londrina, Paraná e, **PALOMA FERNANDES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Londrina/PR, nascida em 08/07/1993, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.375.780-7/SESP/ PR, expedida em 19/08/2014 e do CPF/MF 077.404.859-00, residente e domiciliada à Rua Sen. Souza Naves, 2645, apto 1802, Jd. Londrilar, CEP 86.015-430, Londrina, Paraná; únicas sócias da sociedade empresaria únicas sócias da sociedade empresaria **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.902.331/0001-70, com sede à Rodovia PR 160 KM 3,5, nº S/N, Sítio Pinheirinho, CEP 86300-000, Cornélio Procópio, Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41206506418 em 17/06/2009, têm, entre si, justo e contratado, em comum acordo, constituir, como de fato constituem, uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelas disposições legais vigentes e, em especial, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade é do tipo denominado Sociedade Empresarial Limitada, cuja denominação social é "**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA EPP**", com sede na Rodovia PR 160 KM 3,5, nº S/N, Sítio Pinheirinho, CEP 86300-000, Cornélio Procópio, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto social da sociedade é "**Extração e britamento de pedras, serviços de pavimentação de rodovias, terraplanagem, locação de máquinas com e sem operador e equipamentos para terraplanagem, vendas de massa asfáltica, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual, municipal e internacional**".

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de **01 de julho de 2009**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre as sócias:

Sócio	Quotas	%	Capital (R\$)
Sayuri Hasegawa Fernandes	328.000	41,00	328.000,00
Patrícia Fernandes	328.000	41,00	328.000,00
Priscila Fernandes	72.000	9,00	72.000,00
Paloma Fernandes	72.000	9,00	72.000,00
<b>Total</b>	<b>800.000</b>	<b>100,00</b>	<b>800.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade das sócias é limitada ao valor total do capital social, mas todas respondem solidariamente perante terceiros na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade será administrada pelas sócias **SAYURI HASEGAWA FERNANDES** e **PATRICIA FERNANDES** na qualidade de administradoras, as quais competirão o uso da firma individual e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade dispensada da prestação de caução, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

*Parágrafo 1º* - Em casos especiais, a sociedade poderá ser representada por um membro da Diretoria Executiva, ou por um procurador, devendo o respectivo instrumento, nesta hipótese, ser outorgado.

*Parágrafo 2º* - Os procuradores que forem constituídos para a prática de atos com poderes da cláusula "ad judicium et extra" serão constituídos, em conjunto, por Diretores ou Procuradores.

*Parágrafo 3º* - O depoimento em Juízo, em nome da sociedade, poderá ser prestado por qualquer dos membros da Diretoria Executiva, por procurador especialmente constituído na forma do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o exigir, lavrando-se em livro próprio, ata dos respectivos trabalhos, a qual conterá as assinaturas dos presentes e o resumo das deliberações da maioria presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade e preparadas as demais demonstrações financeiras necessárias.

*Parágrafo 1º* - A Sociedade poderá levantar balanços mensais e/ou trimestrais durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

*Parágrafo 2º* - Por deliberação dos sócios, tomada em reunião de sócios convocada e realizada exclusivamente para esse fim, a distribuição dos lucros ou resultados entre os sócios poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação de cada um no Capital Social da Sociedade.

*Parágrafo 3º* - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (as) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sócia que desejar retirar-se da sociedade, ou ceder parte de suas quotas, deverá notificar por escrito os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que estes exerçam o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante.

*Parágrafo 1º* - O valor das quotas do sócio retirante, excluído, cedente ou falecido, será considerada em relação ao que efetivamente foi realizado, e a liquidação será com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo 2º* - Ficam facultadas, mediante consenso entre os sócios e os herdeiros, as condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, devendo nomear representante, devidamente credenciado pelos demais, enquanto indiviso o quinhão respectivo. O sócio interdito será representado pelo tutor ou curador legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, a ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência.

*Parágrafo 1º* - A convocação da reunião se dará por escrito, na pessoa do sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio.

*Parágrafo 2º* - Por força do art. 1.071, da Lei 10406/2002, dependerão de deliberação as seguintes matérias:

- I - A aprovação das contas da administração, pela maioria dos votos dos presentes;
- II - A designação das administradoras, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- III - A destituição das administradoras, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- IV - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- V - A modificação do contrato social com 3/4 de votos representativos do capital social;

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

VI – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, com 3/4 de votos representativos do capital social;

*Parágrafo 3º* - Ficam dispensados da reunião, sobre as matérias previstas no Parágrafo 2º, desta cláusula, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As administradoras declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

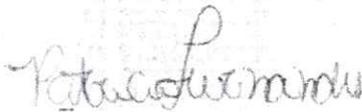
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio/Pr., para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou verha a ser.

12  
81

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.902.331/0001-70**  
**NIRE 41206506418**

E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, assinam em 01 (uma) única via.

Cornélio Procópio (Pr.), 21 de fevereiro de 2020.



**PATRICIA** Assinado de forma digital  
por PATRICIA  
**FERNANDES:04** FERNANDES:04218314993  
**218314993** Dados: 2020.03.13  
13:49:36 -03'00'



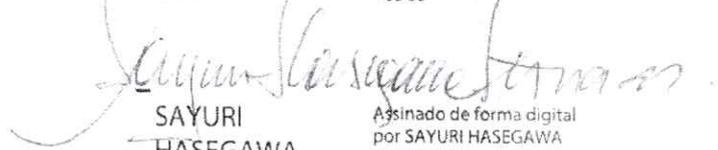
**PRISCILA** Assinado de forma digital  
por PRISCILA  
**FERNANDES:** FERNANDES:04456784962  
**04456784962** Dados: 2020.03.13  
13:52:43 -03'00'



**PALOMA** Assinado de forma digital  
por PALOMA  
**FERNANDES:** FERNANDES:07740485900  
**07740485900** Dados: 2020.03.13  
14:03:41 -03'00'



**WILSON** Assinado de forma digital  
por WILSON  
**BAZA:69625611** BAZA:69625611991  
**991** Dados: 2020.03.13 13:51:13  
-03'00'



**SAYURI** Assinado de forma digital  
por SAYURI HASEGAWA  
**HASEGAWA** FERNANDES  
**FERNANDES** :86914847991  
**:86914847991** Dados: 2020.03.13  
14:00:23 -03'00'



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04218314993	PATRICIA FERNANDES
04456784962	PRISCILA FERNANDES
07740485900	PALOMA FERNANDES
69625611991	WILSON BAZA
86914847991	SAYURI HASEGAWA FERNANDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2020 11:30 SOB Nº 20201262479.  
PROTOCOLO: 201262479 DE 06/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001309692. NIRE: 41206506418.  
PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

B3

## ANEXO VII DECLARAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR  
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES  
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021.

A Empresa **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP**, inscrita sob CNPJ nº **10.902.331/0001-70**, sediada na **Rodovia PR 160, KM 3,5 – Sitio Pinheirinho – Cornélio Procópio/PR**, Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, instaurado por esta entidade, que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, Companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento). Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2021.



CARTÓRIO FUGIWARA

PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP – CNPJ 10.902.331/0001-70  
ISRAEL DE BRITO – PROCURADOR  
RG: 8.088.213-0 SSP/PR / CPF: 027.580.059-80



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

84

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
10.902.331/0001-70  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/06/2009

NOME EMPRESARIAL  
PEDREIRA PEDRANORTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
PEDREIRA PEDRANORTE

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
ROD PR 160 KM 3,5

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
86.300-000

BAIRRO/DISTRITO  
SÍTIO PINHEIRINHO

MUNICÍPIO  
CORNELIO PROCOPIO

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(43) 3373-7100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
17/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2021 às 10:19:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

85



### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CADICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90486259-21	10.902.331/0001-70	07/2009

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	PEDREIRA PEDRANORTE LTDA
Título do Estabelecimento	PEDREIRA PEDRANORTE
Endereço do Estabelecimento	ROD PR 160 KM 3,5, SN - SÍTIO PINHEIRINHO - CEP 86300-000 FONE: (43) 3524-4555
Município de Instalação	CORNELIO PROCOPIO - PR, DESDE 07/2009 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	0810-0/99 - EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
	2399-1/99 - FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
	4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
	4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	869.148.479-91	SAYURI HASEGAWA FERNANDES	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	042.183.149-93	PATRICIA FERNANDES	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	044.567.849-62	PRISCILA FERNANDES	SÓCIO
CPF	077.404.859-00	PALOMA FERNANDES	SÓCIO



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

PEDREIRA PEDRANORTE LTDA CNPJ: 10902331000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 26146 - Inscrição: 01.01.002.1197.0020.0001.000 - Lote 0020 - Quadra 0005  
Endereço: RUA VICENTE LOPES DONAIRE, S/N - Bairro JARDIM NOVO HORIZONTE - CEP 86.300-000

Imóvel: 26704 - Inscrição: 01.01.002.0588.0019.0001.001 - Lote 0019 - Quadra 0001 - Matrícula 19671 2cri  
Endereço: AGOSTINHO VIGIANO, 191 - Bairro JARDIM CAMPO BELO

Imóvel: 26705 - Inscrição: 01.01.002.0588.0020.0001.001 - Lote 0020 - Quadra 0001 - Matrícula 19672 2cri  
Endereço: AGOSTINHO VIGIANO, 201 - Bairro JARDIM CAMPO BELO

Imóvel: 26706 - Inscrição: 01.01.002.0588.0021.0001.001 - Lote 0021 - Quadra 0001 - Matrícula 19673 2cri  
Endereço: AGOSTINHO VIGIANO, 211 - Bairro JARDIM CAMPO BELO

Código de Controle

CW2FUVLM95KROUT2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 02 de Fevereiro de 2021



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

87

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022974721-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.990.248/0001-87**

Nome: **PEDRANORTE PREPARACAO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

88

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDREIRA PEDRANORTE LTDA**  
**CNPJ: 10.902.331/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:11:42 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **F8EE.990E.6178.56EC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.902.331/0001-70  
**Razão Social:** PEDREIRA PEDRANORTE LTDA  
**Endereço:** ROD PR 160 KM 3,7 KM 3,7 / SÍTIO PINHEIRINHO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2021 a 15/02/2021

**Certificação Número:** 2021011707470495454293

Informação obtida em 02/02/2021 17:10:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS  
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO  
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR  
INALDO BORCHERS MUELLER  
JURAMENTADO  
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

90

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

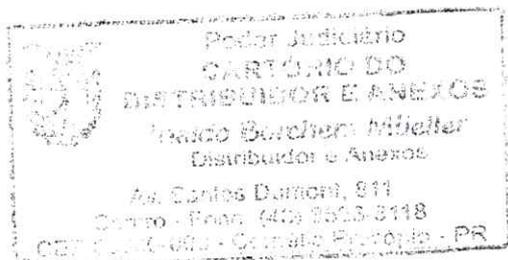
#### PEDREIRA PEDRANORTE LTDA

inscrita no CNPJ nº 10.902.331/0001-70, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 25 de Janeiro de 2021

ALEXANDRE ALVES FERREIRA





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 006/10  
Inscrição Municipal: 54-13103  
Reg. Livro: 108  
Folha: 13103

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar Departamento da Receita para as providências cabíveis, evitando em consequência, problemas futuros.

O Secretário Municipal de Administração, em virtude do que consta no processo protocolado sob nº 5623/2009 de 30/6/2009 concede, enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor AUTORIZAÇÃO a:

### NOME / RAZÃO SOCIAL

PEDREIRA PEDRANORTE LTDA

CNPJ: 10.902.331/0001-70

### ENDEREÇO

Logradouro: RODOVIA PR 160  
Complemento:  
Bairro: SÍTIO PINHERINHO  
Distrito: CORNELIO PROCOPIO - PR  
Cidade: Cornélio Procópio  
Número:  
CEP: 86300-000  
UF: PR

### ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

EXTRAÇÃO E BRITAMENTO E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

### OBSERVAÇÕES

SUBSTITUIÇÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO POR DEFINITIVO CONFORME PROTOCOLO Nº 10261/2012 DE 13/12/2012 . SUJEITO A TAXA DE PUBLICIDADE ( FACHADA, MUROS, PLACAS E OUTROS) ARTIGO 160 DA LEI 093/08 E LEI COMPLEMENTAR 065/02

Cornélio Procópio (PR), 14 de Dezembro de 2012.

GERALDO ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CLAUDEMIR MASSUCATO  
DEPTO DE RECEITA

**TABELIONATO FUGIWARA**

228 de 180038  
 Propriedade de **CELO FUGIWARA**  
 Tabelionato de Notas de Londrina - PR

**FRU49152**

**ANTENECACAO**  
**TABELIONATO FUGIWARA**  
**MUNICIPIO DE NOTAS DE LONDRINA - PR**  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que nos foi apresentado. Dou fé.

LONDRINA, **04 MAR 2020**

EM TESTE DA VERDADE

MA	HO FUGIWARA - Tab. Designado
EM	LOE DO SANTANA VARE - Escrevente
EM	MA DE AGAJO MOYA DE OLIVEIRA - Escrevente
EM	CONFERENCIA ZILCA FERDES - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA PEDRANORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.902.331/0001-70

Certidão n°: 4661762/2021

Expedição: 02/02/2021, às 17:09:46

Validade: 31/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.902.331/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

93

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR  
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES  
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021.

Eu, **ISRAEL DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG nº **8.088.213-0**, expedida pela **SSP/PR**, e CPF nº **027.580.059-80**, representante legal da empresa **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP**, inscrita sob CNPJ nº **10.902.331/0001-70**, sediada na **Rodovia PR 160, KM 3,5 – Sitio Pinheirinho – Cornélio Procópio/PR**, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021 da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, declaro, sob as penas da Lei que, nossa empresa **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP**, inscrita sob CNPJ nº **10.902.331/0001-70**, sediada na **Rodovia PR 160, KM 3,5 – Sitio Pinheirinho – Cornélio Procópio/PR**, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

DECLARO, PORTANTO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.

- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CF. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) - XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2021.

CARTÓRIO FUGIMARA

BRITO

PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP – CNPJ 10.902.331/0001-70  
ISRAEL DE BRITO – PROCURADOR  
RG: 8.088.213-0 SSP/PR / CPF: 027.580.059-80

**14° TABELONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
Mauro Hiroshi Fujiwara - Tabelião Designado

**CARTÓRIO FUJIWARA**  
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa  
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital N° 0187084SYAA000000488121K  
Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ISRAEL DE BRITO (171753), \*0070\* 54287E\*, Dou. 16. Londrina-Paraná, 03 de fevereiro de 2021 - 14:09:17h.

Em Teste da Verdade  
Eunilde de Santana Carli Escrevente  
Emol.: R\$4,72(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Imp. O.C. R\$0,90,  
FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,09. Total: R\$6,73





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PASSADO, ATUAL OU SUPERVENIENTE.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR  
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES  
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021.

Eu, **ISRAEL DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG nº **8.088.213-0**, expedida pela **SSP/PR**, e CPF nº **027.580.059-80**, representante legal da empresa **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP**, inscrita sob CNPJ nº **10.902.331/0001-70**, sediada na **Rodovia PR 160, KM 3,5 – Sitio Pinheirinho – Cornélio Procópio/PR**, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021, do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PREFEITURA MUNICIPAL, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2021.

CARTÓRIO FUGIWARA  
*Handwritten signature: B. N. B.*

PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP – CNPJ 10.902.331/0001-70  
ISRAEL DE BRITO – PROCURADOR  
RG: 8.088.213-0 SSP/PR / CPF: 027.580.059-80



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

95

Ofício n.º 143/2011/ DNPM-PR

Curitiba – PR, 1 de março de 2011

Do: Superintendente do DNPM/PR

Endereço: Rua Desembargador Otávio do Amaral, 279 – Bigorrrilho  
80730-480 – Curitiba/PR

Com referência ao(s) seu(s) requerimento(s) de autorização de pesquisa protocolizado(s) neste órgão sob o DNPM n.º 826.485/2010 anexamos ao presente, cópia do Ofício que dirigimos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de localização da área de pesquisa, para conhecimento de V. S<sup>a</sup>.

Este 13º Distrito do DNPM/PR., aguardará do MM. Juiz de Direito de que foi efetuado o depósito da quantia avaliada como indenização aos proprietários (ou posseiros) do solo, devendo V.S<sup>a</sup>., diligenciar o andamento do processo judicial.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NAILOR CORAL**  
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná



À  
PEDREIRA PEDRANORTE LTDA  
Rodovia PR-160, Km 3,5. Sitio Pinheirinho.  
86300-000 – Cornélio Procópio - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
**TABELIONATO FUGIWARA**  
14.º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA PR

LONDRINA, 10 ABR 2019

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento  
que nos foi apresentado. Dou fé.

14.ª SERVENTIA NOTARIAL DE LONDRINA  
"Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte."

  
 MAURO HIROSHI FUGIWARA - Tabelião Designado  
 MARGARIDA TEREZA CARRIS FUGIWARA - Escrevente  
 EUNILDE DE SANTANA CAHI - Escrevente  
 BEATRIZ CONCEIÇÃO SILVA MENDES - Escrevente



Ofício nº 142 /2011 /DNPM/ PR

Curitiba, 1 de março de 2011

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Cornélio Procópio

Meritíssimo Juiz,

Temos a honra de encaminhar-lhe, por determinação legal, a cópia do Alvará nº 15465/2010 que AUTORIZA PEDREIRA PEDRANORTE LTDA a pesquisar Basalto, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, processo DNPM nº 826.485/2010, instando V. Ex<sup>a</sup>. ao cumprimento do disposto nos Artigos 37 e 38 do Decreto nº 62.934, de 02/07/68, que regulamentou o Decreto-Lei nº 227, de 28/02/67 (Código de Mineração), alterados pelos Decretos-Lei nºs 318 de 14/03/67, 330, de 13/09/67 e Leis nºs 6.403 de 15/12/76, 6.567 de 24/09/78 e 7.085 de 21/12/82.

Tais providências se mostram cabíveis ante a eventual necessidade de ingresso judicial na área objeto da pesquisa pelo titular autorizado, razão pela qual o presente Alvará deve encontrar-se na Comarca de situação da jazida para que o titular possa deles fazer uso, através de procurador legalmente habilitado, para o ajuizamento de ação de avaliação, na forma prescrita no Código de Processo Civil, se a mesma não ocorrer de forma consensual, com os pagamentos devidos pelos possíveis prejuízos causados pela pesquisa e a eventual renda pela ocupação do terreno, nos termos da legislação aplicável.

Conforme disposição expressa do art. 176 da Constituição Federal de 1988, bem como dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 62.934/68 (Regulamento do Código de Mineração), os recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantido ao concessionário a propriedade do produto da lavra. Neste sentido, como os recursos minerais não pertencem ao proprietário do solo, qualquer interessado pode pleitear o seu aproveitamento, mediante uma concessão da União, que o autoriza a explorá-los ou pesquisá-los, sem necessidade da aquiescência do proprietário do solo, sendo-lhe devido, todavia, uma indenização pelos eventuais prejuízos causados pela pesquisa ou lavra, e uma renda pela ocupação do terreno, se esta vier a se efetivar, nos termos das disposições do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967).

Destarte, o Alvará acima referido, efetivamente autoriza o titular a pesquisar a substância mineral mencionada, ressalvados os direitos de terceiros, principalmente os do proprietário do solo, a quem cabe um ressarcimento pelos danos e prejuízos que a pesquisa ocasionar, por parte do concessionário da União, nos termos do art. 27 do Código de Mineração, senão vejamos: *"O titular de autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares necessários em terrenos de domínio público ou particular, abrangidos pelas áreas a pesquisar, desde que pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa"*, saliente-se que as regras disciplinadoras deste procedimento estão dispostas nos itens I a XVI do mesmo artigo.

Evidencia-se, assim, de forma incontestável, o direito atribuído ao titular do alvará de pesquisa de executar os trabalhos de pesquisa para os quais foi autorizado pela União, através do DNPM, que se constitui no gestor do patrimônio mineral da União.

**AUTENTICAÇÃO**  
**TABELIONATO FUGIWARA**  
14.º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR

LONDRINA, **1 0 ABR 2019**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que nos foi apresentado. Dou fé.

14.ª SERVENTIA NOTARIAL DE LONDRINA  
"Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte."

  
 MAURO HIROSHI FUGIWARA - Tabelião Designado  
 MARGARIDA TEREZA CARRIS FUGIWARA - Escrevente  
 EUNILDE DE SANTANA CARI - Escrevente  
 BEATRIZ CONCEIÇÃO SILVA MENDES - Escrevente



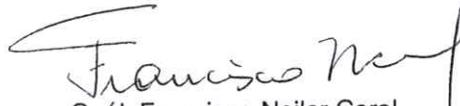
Assim, o processo formado pelo juízo, pelo envio das cópias acima mencionadas para a avaliação judicial somente será levado adiante por interesse do titular do Alvará que não obtiver o ingresso consensual na área, mediante referida avaliação e, para este fim precisa contar com a presença dos referidos documentos na comarca, que o autorizam a realizar a pesquisa, para dar então início ao processo de avaliação, com a presença de procurador legalmente constituído para tanto, conforme determina a legislação acima mencionada.

Neste sentido, e por ser essa a conduta legalmente prevista, a ser tomada pelo DNPM, informamos que esta Autarquia não integra a lide. Sendo certo que o Processo de Avaliação Judicial, desenvolve-se entre o Beneficiário e o Proprietário e/ou Posseiro da área requerida (art. 27, VI do Código de Mineração) e que, é da **inteira responsabilidade do titular** da Autorização de Pesquisa Mineral, o andamento do feito, bem como todos os encargos judiciais envolvidos, sob pena de arquivamento.

Por oportuno, solicitamos que o número do processo no DNPM, seja citado em qualquer comunicação que seja encaminhada a esta Autarquia.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos a V.Ex<sup>a</sup>. nossos protestos da mais elevada consideração, ao mesmo tempo em que colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Geól. Francisco Nailor Coral  
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

**Endereço para Correspondência:**  
À PEDREIRA PEDRANORTE LTDA  
Rodovia PR-160, Km 3,5. Sítio Pinheirinho.  
86300-000 – Cornélio Procópio - PR



Exmo. Sr. Juiz de Direito  
Da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio  
Avenida Santos Dumont, 903.  
86.300-000 - Cornélio Procópio - PR



98

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Operação</b> Nº 9725 Validade 20/09/2023 Protocolo 159595528
--	--	---

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 159595528, expede a presente Licença de Operação à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**PEDREIRA PEDRANORTE LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física  
10902331000170

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física  
0

Endereço

RODOVIA PR-160, KM 3,5 - SÍTIO PINHEIRINHO

Bairro

ZONA RURAL

Município

Cornélio Procópio

UF

PR

Cep

86300000

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**Pedreira Pedranorte Ltda - Extração Basalto Britagem e Usina de Asfalto**

Tipo de empreendimento/atividade

EXTRAÇÃO DE BASALTO, BRITAGEM E USINAGEM ASFÁLTICA

Endereço

RODOVIA PR-160, KM 3,5 - SÍTIO PINHEIRINHO

Bairro

ZONA RURAL

Município

Cornélio Procópio

Cep

86300000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Congonhas

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 13.217.405-9, Licença: 9725, Emissão da Licença: 08/12/2015, Validade: 08/12/2019.

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os artigos 8º, inciso III da Resolução nº 237/97 - CONAMA, e 2º, inciso V, da Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008, e autoriza ambientalmente a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do CEM- Cadastro de Empreendimentos Minerários, Plano de Controle Ambiental e Recuperação Ambiental, e demais documentos apresentados pela requerente na primeira Licença de Operação, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O Sistema de controle ambiental das águas servidas do processo de limpeza das betoneiras, é em circuito fechado e reuso, não podendo ocorrer qualquer forma de lançamento pós tratamento.

As águas geradas e/ou incidentes nas áreas do empreendimento, não poderão causar qualquer forma de danos ao meio ambiente e/ou a terceiros.

As ampliações ou alterações nos processos de exploração de Basalto na área ora licenciada, de conformidade com o

**AUTENTICAÇÃO**  
**TABELIONATO FUGIWARA**  
14.º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR

LONDRINA, 10 OUT 2019

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento  
original que foi apresentado. Dou fé.

14.ª SERVENTIA NOTARIAL DE LONDRINA  
Certifico que o selo de Autenticidade de Atas foi  
entregue na última folha do documento entregue  
sem a parte.

- MAURO HIROSHI FUGIWARA - Tabelião Designado
- MARGARIDA TEREZA CARRIS FUGIWARA - Escrevente
- EUNILDE DE SANTANA CARI - Escrevente
- BEATRIZ CONCEIÇÃO SILVA MENDES - Escrevente

95



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 9725

Validade 20/09/2023

Protocolo 159595528

estabelecido pela Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008, em seu artigo 73, ensejarão novos licenciamentos prévio, de instalação e de operação, para as alterações da exploração.

Em hipótese alguma, será tolerado o avanço da exploração e equipamentos, para além da área de lavra, e/ou que atinja área de reserva florestal legal e de preservação permanente, objeto deste licenciamento ambiental.

Cumprir integralmente o Cronograma de Execução contido no Plano de Recuperação

À frente de lavra deverá ser executada de acordo com o contido no Plano apresentado.

O sistema de controle de águas, deverá ser executado de acordo com o contido no Plano apresentado.

É ônus da contratante e/ou empresa contratada, a continuidade do cumprimento integral do Plano de Controle Ambiental e Recuperação Ambiental da área aprovado pelo IAP/MINEROPAR quando da emissão da Licença de Instalação.

Em hipótese alguma, poderá ocorrer o lançamento de águas pluviais, derramamento ou vazamento de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas na área da jazida, na área de britagem, ou no setor da usina de produção de massa asfáltica, que venham a atingir qualquer forma de corpo hídricos, ou que de qualquer forma cause danos a terceiros.

Esta Licença de Operação, não poderá ser usada para extração de Basalto, em área(s) diferente(s) da constante do processo para este licenciamento.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

PROCESSO DNPM Nº826.145/90 e 826485/10

Substância: Basalto.

Área autorizada pelo DNPM: 11,50 e 50,0ha

Área da lavra: 5,0ha.

Local: Sítio Pinheirinho - Cornélio Procópio-PR.

**PARAMETRO DAS EMISSÕES.**

As emissões atmosféricas deverão atender os padrões estabelecidos no Artigo 39 e seus itens da Resolução SEMA Nº016/2014.

As avaliações, deverão ser semestrais, com apresentação das avaliações das emissões para Renovação da Licença de Operação.

Local e data

Cornélio Procópio, 20 de setembro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

**João Carlos Farrelra**  
Chefe Regional  
RG 3.990.281-8 / PR

**TABELIONATO FUGIWARA**  
**SELO**  
**EMANADO**  
Beatriz  
Escritor Juruamentado  
14.º Tabelionato de Notas do Paraná  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FRD79577

**AUTENTICAÇÃO**  
**TABELIONATO FUGIWARA**  
**TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR**  
Este Tabelionato é responsável pela reprodução fiel do documento  
que lhe foi apresentado. Dou fé.  
LONDRINA 10 OUT 2019  
EM TESTE DA VERDADE  
AMIRO HIRASHI FUGIWARA Tabelião  
MARGARDA TERESA CARRIS FUGIWARA Tab. Substituto  
LÉYDI CONCEIÇÃO SILVA MENDES Escrevente  
POLIANA ALFA DA SILVA VAIRO Escrevente



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
100

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 14449/2021**

**Validade: 31/03/2021**

**Razão Social:** PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - EPP

**CNPJ:** 10902331000170

**Num. Registro:** 63921

**Registrada desde :** 14/07/2017

**Capital Social:** R\$ 100.000,00

**Endereço:** RODOVIA PR 160 KM 3,5, S/N P. POLICIA EM FRENTE SITIO PINHEIRINHO

**Município/Estado:** CORNELIO PROCOPIO-  
PR

**CEP:** 86300000

**Objetivo Social:**

Extração e britamento de pedras, serviços de pavimentação de rodovias, terraplanagem, locação de máquinas com e sem operador e equipamentos para terraplanagem, vendas de massa asfáltica, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual, municipal e internacional

**Restrição de Atividade :** Atividades técnicas da empresa circunscritas às atribuições de seu responsável técnico. A atuação do Técnico em Mineração Gildemar Rodrigues Fernandes está circunscrita às suas atribuições, que não contemplam todas as atividades de lavra.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsável(eis) Técnico(s):**

1 - MARCOS LEITE NAKANISHI

Carteira: PR-114560/D Data de Expedição: 20/12/2010

Desde: 03/06/2020 Carga Horária: 1:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO DE PRODUCAO Situação: Regular

02/02/2021

CREA



Resolução do Confea N.º 235/1975 - Art. 1º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE PRODUCAO Situação: Regular  
Resolução do Confea Nº 235/1975 - Produção do CONFEA

---

**Para fins de:** CADASTRO

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 40872/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 04/02/2021 11:19:50

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **9989/2021**

Validade: 31/01/2021

Nome Civil: MARCOS LEITE NAKANISHI

Carteira - CREA-PR Nº :PR-114560/D

Registro Nacional : 1709134275

Registrado(a) desde : 20/12/2010

Filiação : MARCOS YOSHIHIRO NAKANISHI

ROSANA LEITE DA SILVA

Data de Nascimento : 15/06/1988

Carteira de Identidade : 8.593.537-2

Naturalidade : LONDRINA/PR

CPF : 06020608930

Título: ENGENHEIRO CIVIL

CENTRO UNIVERSITARIO FILADELFIA

Data da Colação de Grau : 27/02/2016

Diplomação : 16/05/2016

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Título: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - LONDRINA

Data da Colação de Grau : 28/01/2010

Diplomação : 26/02/2010

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 235/1975 - Art. 1º de 09/10/1975 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 235/1975 - Produção de 09/10/1975 do CONFEA.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

26/01/2021

CREA



Para fins de: CADASTRO

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 28670/2021.

Emitida via Internet em 26/01/2021 16:40:32

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

104

## ANEXO VI INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES – EM (R\$)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR  
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES  
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021.

Eu, **ISRAEL DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG nº **8.088.213-0**, expedida pela **SSP/PR**, e CPF nº **027.580.059-80**, representante legal da empresa **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP**, inscrita sob CNPJ nº **10.902.331/0001-70**, sediada na **Rodovia PR 160, KM 3,5 – Sitio Pinheirinho – Cornélio Procópio/PR**, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021, do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, declaro, sob as penas da Lei que reconheço que o intervalo mínimo de valores entre os lances é de 2% do montante negociado.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2021.

CARTÓRIO FUGIWARA

*Bruto*

PEDREIRA PEDRANORTE LTDA – EPP – CNPJ 10.902.331/0001-70  
ISRAEL DE BRITO – PROCURADOR  
RG: 8.088.213-0 SSP/PR / CPF: 027.580.059-80



ROD. PR 160 - KM 3,5 - S/N SÍTIO PINHEIRINHO  
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

FONE: (43) 3524-4555  
E-mail: pedranorte@sercomtel.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021**

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (05/02/2021), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 008/2021, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCEDOR	VALOR UNIT
01	<b>PEDRA 01 - RESERVA DE COTA MPE</b>	250 m <sup>3</sup>	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA</b>	R\$ 79,00
02	PEDRA GRADUADA	1000 m <sup>3</sup>	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA</b>	R\$ 79,00
03	<b>PEDRISCO - RESERVA DE COTA MPE</b>	200 m <sup>3</sup>	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA</b>	R\$ 76,00
04	PEDRISCO COM PÓ DE PEDRA MISTURADO PRONTO PARA MICRO PAVIMENTAÇÃO.	200 m. <sup>3</sup>	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA</b>	R\$ 81,00
05	PÓ DE PEDRA	120 m <sup>3</sup>	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA</b>	R\$ 79,00

Diante do acima disposto, e após analisadas sua documentação, a qual atende plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**- Pregoeiro Municipal -**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

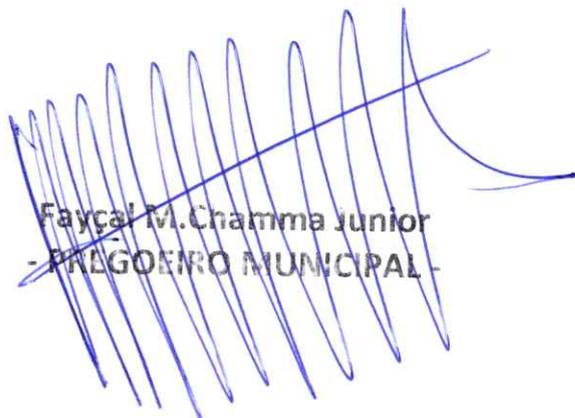
106

Ribeirão do Pinhal, 05 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer no que tange a **FASE FINAL** do processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 008/2021**, que tem como objeto o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras.

Atenciosamente,



Fayçal M. Chamma Junior  
- PREGOEIRO MUNICIPAL -

**Ilustríssimo Senhor**  
**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
**ADVOGADO**  
**Ribeirão do Pinhal – Paraná**



*[Handwritten signature]*  
107

**Parecer Jurídico 43/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2021.**

**OPERAÇÃO: CONTRATAÇÃO.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS E PAVIMENTAÇÕES.**

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

Está anexo aos autos parecer inicial deste causídico subscrevente, onde foi analisado, de forma pormenorizada, a minuta do edital e do contrato.

Dessa maneira, constata-se que a Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido classificada a empresa PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA (itens 01 a 05).

Sendo assim, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

*[Handwritten signature]*  
208

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 05 de fevereiro de 2021.

**Rafael Frizon**

*Advogado - OAB/PR 89.542*

*[Handwritten signature]*

*RP*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

109

Ribeirão do Pinhal, 08 de fevereiro 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer do processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 008/2021**, que tem como objeto o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras.

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Fayçal M. Chamma Junior**  
**- Comissão de Licitações -**

Ilustríssimo Senhor  
**ALAN PAIVA**  
M.D. Controlador Interno  
Ribeirão do Pinhal – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL.**

**PROCESSO Nº 008/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E PEDRAS

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ

ITEM	QUESTÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NO PROCESSO	SIM / NÃO	PÁGINA
01	CONSTA OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO?	S	01
02	CONSTA DEMONSTRAÇÃO DETALHAMENTO DO OBJETO?	S	01
03	EXISTE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?	S	13
04	EXISTE INFORMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?	S	15
05	OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM PARECERES JURÍDICOS?	S	37 A 41
06	HOUVE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO MODALIDADE PREGÃO?	S	16
07	OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM EDITAL E ANEXOS?	S	18 a 36
08	O EDITAL CONTÉM INDICAÇÃO PRECISA SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO DA LICITAÇÃO?	S	18
09	O EDITAL PREVÊ QUANTO AO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES? HORA, DIA E LOCAL?	S	18
10	O EDITAL PREVÊ AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES?	S	18 A 19
11	O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO AO CREDENCIAMENTO DOS CONCORRENTES?	S	19
12	O EDITAL PREVÊ OS REQUISITOS RELATIVOS A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS?	S	19 a 20
13	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS?	S	22 A 23
14	O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA – ECONOMICO FINANCEIRA – E DE REGULARIDADE FISCAL?	S	20 A 21
15	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE RECURSOS CASO SE FAÇA	S	24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

	NECESSÁRIA?		
16	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE PAGAMENTO?	S	19
17	A MINUTA DO CONTRATO ESTÁ ANEXADA NO EDITAL?	s	33 a 36
18	HOUVE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO?	S	42
19	OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS FORAM INSERIDOS AO PROCESSO?	S	44 A 64
20	FOI FEITA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO LICITANTE VENCEDOR COMO DETERMINA O ARTIGO 27 DA LEI 8666/93?	S	35 a 104
21	HOUVE PARECER JURÍDICO FINAL RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL?	S	107 a 108
22	O PROCESSO FOI AUTUADO COM NUMERAÇÃO DE PÁGINAS?	S	01 a 109

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada na documentação apresentada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **008 /2021**, estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10520/2002 e 8666/93 e suas alterações, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 09 de fevereiro de 2021

**ALAN PAIVA**  
Controle Interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ADJUDICAÇÃO**

Adjudico o objeto do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial 008/2021**, para o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras, sendo vencedor (adjudicatário) à empresa abaixo relacionada:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR
01	PEDREIRA PEDRANORTE	10.902.331/0001-70	79,00
02	PEDREIRA PEDRANORTE	10.902.331/0001-70	79,00
03	PEDREIRA PEDRANORTE	10.902.331/0001-70	76,00
04	PEDREIRA PEDRANORTE	10.902.331/0001-70	81,00
05	PEDREIRA PEDRANORTE	10.902.331/0001-70	79,00

Ribeirão do Pinhal, 09 de fevereiro de 2021.

  
**FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR**  
**PREGOEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que adjudica o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras, de acordo com a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **008/2021**, ao proponente:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR
01	PEDREIRA PEDRANORTE	10.902.331/0001-70	79,00
02	PEDREIRA PEDRANORTE	10.902.331/0001-70	79,00
03	PEDREIRA PEDRANORTE	10.902.331/0001-70	76,00
04	PEDREIRA PEDRANORTE	10.902.331/0001-70	81,00
05	PEDREIRA PEDRANORTE	10.902.331/0001-70	79,00

Ribeirão do Pinhal, 09 de fevereiro de 2021.

  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

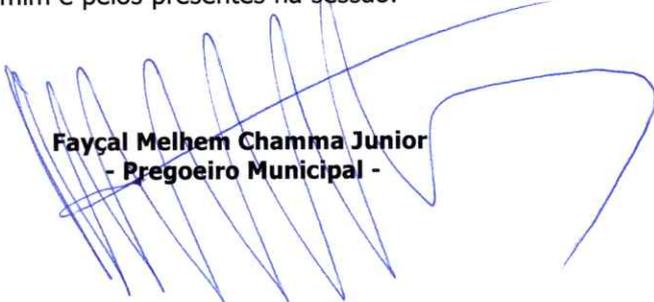
**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021**

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (05/02/2021), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 008/2021, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCEDOR	VALOR UNIT
01	<b>PEDRA 01 - RESERVA DE COTA MPE</b>	250 m <sup>3</sup>	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA</b>	R\$ 79,00
02	PEDRA GRADUADA	1000 m <sup>3</sup>	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA</b>	R\$ 79,00
03	<b>PEDRISCO - RESERVA DE COTA MPE</b>	200 m <sup>3</sup>	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA</b>	R\$ 76,00
04	PEDRISCO COM PÓ DE PEDRA MISTURADO PRONTO PARA MICRO PAVIMENTAÇÃO.	200 m. <sup>3</sup>	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA</b>	R\$ 81,00
05	PÓ DE PEDRA	120 m <sup>3</sup>	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA</b>	R\$ 79,00

Diante do acima disposto, e após analisadas sua documentação, a qual atende plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**- Pregoeiro Municipal -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

**ATA REGISTRO DE PREÇOS 014/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021.**

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09/02/2021) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PEDREIRA PEDRANORTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.902.331/0001-70, com sede na Rodovia PR 160 km 3,5 s/n - Sítio Pinheirinho - CEP.: 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio - Paraná, Fone: (43) 3524-4555, e-mail [israel.del@outlook.com](mailto:israel.del@outlook.com) e [vendas10@pedranorte.com.br](mailto:vendas10@pedranorte.com.br), neste ato representado pelo Senhor **ISRAEL DE BRITO**, portadora de Cédula de Identidade n.º 8.088.213-0 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 027.580.059-80, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Federal n.º 3.555/00, do Decreto Federal n.º 3931/01, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 008/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pedras para reparos e pavimentações conforme solicitação do Departamento de Obras dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º **008/2021**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

A empresa acima qualificada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens relacionados na cláusula terceira.

O responsável pela solicitação, recebimento, conferência e fiscalização dos produtos será o senhor **Pedro Prestes – (43)3551-2599**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

01. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura nos termos do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Federal n.º 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos, encerrando-se no dia **07/02/2022**, podendo ser prorrogada por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

02. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, conforme solicitações dos departamentos/secretarias, após o recebimento da Autorização de Compra expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

03. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

04. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

devolvida para substituição, adequações e/ou reexecução, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

05. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais como número do processo licitatório e dados bancários.

06. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

07. Os produtos adjudicados deverão ser entregues ou conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pelo recebimento dos objetos.

08. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, conforme os termos do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

01. Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	250	m³	Pedra 01 (RESERVA DE COTA MPE)	Pedranorte	79,00	19750,00
02	1000	m³	Pedra graduada	Pedranorte	79,00	79000,00
03	200	m³	Pedrisco (RESERVA DE COTA MPE)	Pedranorte	76,00	15200,00
04	200	m³	Pedrisco com pó de pedra misturado pronto para micro pavimentação.	Pedranorte	81,00	16200,00
05	120	m³	Pó de pedra	Pedranorte	79,00	9480,00
			TOTAL			139630,00

02. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

03. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

04. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

### **CLÁUSULA QUARTA: Do Cancelamento do Preço Registrado**

01. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

02. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

### **CLÁUSULA QUINTA: Da Garantia**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços, e item "II" do Edital **PR 008/2021** que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Para efeitos de garantia, a vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços se dará até o término da garantia ofertada para os produtos pela CONTRATADA, conforme descrito na sua Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por Transferência eletrônica (TED) em **conta corrente n.º 11.190-2 Agência 4355 Banco SICOOB 756** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados do recebimento dos produtos; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; devidamente atestada pelo setor competente.

Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

Junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

980-000-3390300000; 1060-000-3390300000; 1070-504-3390300000; 1080-512-3390300000.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos solicitantes Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;
- e) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar o Objeto referente ao Edital do Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- b) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;
- c) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e/ou execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

(CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;

i) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

j) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

### **CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização**

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pelo **senhor Pedro Prestes, Secretário de Obras**.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos que não obedecem às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;

b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;

c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;

d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

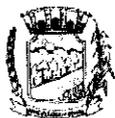
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**02** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total da ata que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente Ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93. A presente Ata também poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 09 de fevereiro de 2021.

  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ISRAEL DE BRITO  
CPF: 027.580.059-80

TESTEMUNHAS:

  
FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

  
ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
CPF/MF 023.240.319-81

  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
ADVOGADO

**FISCAL DO CONTRATO**

  
PEDRO PRESTES  
SECRETÁRIO DE OBRAS.